

## INTRODUÇÃO

A história nos ensina que o crime é tão antigo como o próprio homem, mas a forma de lidar com o criminoso foi sempre diferente nos seus distintos períodos. Desde os princípios do direito penal sancionatório até aos dias de hoje, verificou-se que o delinquentes para além das penas como a de morte, deportação e outras, conheceu a prisão como fórmula não só de protecção da sua vida, como de reabilitação e de humanização do seu carácter (Santos, 2001). Porém, se a prisão inicialmente apresentou-se como inovação de um direito penal em nascença, hoje muitos são os estudos que denunciam o seu fracasso.

Segundo Cunha (2008), dentro da prisão se verifica a existência de uma estrutura interna, com valores formais e informais, implícita, limitada apenas aos reclusos, e que se configura numa cultura particular capaz de promover a reabilitação dos reclusos ou o reforço do seu desvio. Assim, o presente trabalho tem como título *A cultura prisional e a reincidência criminal: O caso do Estabelecimento Prisional de Viana em Angola*.

Falar de reincidência criminal, na verdade, é procurar compreender as causas que levam as pessoas a delinquir e, a partir delas, esboçar procedimentos com vista a prevenir novas ocorrências, ou mesmo procurar erradicá-las de forma mais ou menos sistemática. Repara-se que, ao entrar na prisão, a pessoa chega com uma concepção de si mesma que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico, mas, na verdade, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições e começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações, o que provoca mudanças radicais na sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que tem a seu respeito e a respeito dos outros (Goffman, 1961). Por outro lado, ao voltar para a liberdade é confrontado pela reacção social como se ele não fizesse parte daquela sociedade. Ora, estes contrastes naturalmente repercutem-se na sua estrutura psíquica ou alteram a sua identidade social, tendo como uma possível consequência o comportamento recidivante.

Muitos são os estudos que defendem que o modelo de justiça criminal vigente em determinado País pode influenciar, mais ou menos, as ocorrências do fenómeno da reincidência. Tal é que hoje advoga-se a promoção do envolvimento de todas as partes implicadas numa específica infracção para resolver em conjunto como tratar as consequências daquela e as suas implicações no futuro (Dias, 2011).

Com este estudo, o nosso objectivo, para além procurar conhecer as causas da reincidência, passará igualmente por repensar o modelo de justiça criminal em Angola. Assim, o estudo vai discorrer no campo do comportamento humano apoiado por concepções teóricas de perspectiva interaccionista e, deste modo, criar-se as bases para a construção de um estudo empírico que vise contribuir para o esclarecimento da controversa relação entre a cultura prisional e a reincidência.

Nesta conformidade, no primeiro capítulo fazemos uma abordagem teórica e conceptual sobre o crime. Referimos as teorias interaccionistas que explicam as causas e origens do crime e da reincidência criminal e, por outro lado, referimos os conceitos subjacentes à cultura prisional e à reincidência criminal.

Com o capítulo segundo dedicamo-nos aos modelos de justiça criminal através dos quais procuramos compreender as suas *nuances* e a influência que os mesmos têm no processo de tolerância ao crime e de reinserção social do delinvente.

Quanto à parte empírica do trabalho, que envolve os reclusos do Estabelecimento Prisional de Viana, em Angola, procedemos à elaboração de um guião de entrevista de natureza semi-estruturada apresentado junto de um grupo de reclusos, sobretudo os reincidentes, previamente estabelecido, que concordaram em participar no estudo através da partilha das suas experiências pessoais. Sem hipóteses fixadas à partida, e porque se trata de um estudo exploratório, ficámos receptíveis aos conteúdos que pudessem aparecer durante as entrevistas.

Optámos, assim, pela utilização de uma metodologia qualitativa, usando a análise de conteúdo para a análise das entrevistas recolhidas.

A última parte do trabalho dedicar-se-á à apresentação e discussão dos resultados, bem como à apresentação das conclusões da investigação desenvolvida.

## I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E CONCEPTUAL

### 1. Teorias interaccionistas

O embasamento teórico da temática sobre a cultura prisional e a reincidência criminal tem necessariamente que ver com os estudos que vêm a ser feitos desde início da década de 1960 por muitos autores que desenvolveram a denominada “2.<sup>a</sup> Escola de Chicago (*new chicagoons*)” (Machado, 2008), onde se enquadram as teorias interaccionistas sobre o crime. Estas teorias, também designadas “criminologia da reacção social” (Gerber, 2002), referem que não se pode entender o crime prescindindo da própria reacção social, do processo social de definição ou selecção de certas pessoas e comportamentos rotulados como criminosos (Molina, 2009).

O crime e a reacção social são termos interdependentes, recíprocos, inseparáveis. O Crime não é uma qualidade intrínseca do comportamento, mas que lhe é atribuída através de complexos processos de interacção social. Como a beleza, está nos olhos de quem vê, em definições sociais (Molina, 2009, p. 797).

Estabelecendo um afastamento do “positivismo criminológico”, onde o crime é uma qualidade inerente à pessoa (Machado, 2008), as teorias interaccionistas fornecem uma nova visão para a análise do crime, onde este passa a ser uma consequência da aplicação da própria lei – rótulo – sobre a pessoa (Molina, 2009). “Em rigor, trata-se mais de uma explicação científica dos processos de criminalização, das carreiras criminosas e do chamado «desvio secundário» do que um modelo teórico do tipo mais tradicional sobre a génese e etiologia do crime” (Molina, 2009, p. 797).

Gerber (2002) afirma que a criminologia da reacção social tem seus desdobramentos na “criminologia crítica ou radical”, e redirecciona o foco dos estudos criminológicos, afastando-o da percepção positivista de análise do “ser criminoso”, ou seja, do homem e sua disfunção biológica e social como fonte

causadora do delito, e orientando-o para parâmetros de subjectividade inter-relacional, buscando enfatizar questões de valoração social de comportamentos, incidência dos mesmos (valores) na constituição das regras jurídicas e sociais, e as consequências que a dita valoração e regras geram no campo da criminologia. Entretanto, Gerber (2002) assevera que no interaccionismo, a maneira pela qual se dá a interacção entre indivíduo e sociedade é que irá designar o conceito de desvio e de desviante, sendo que tal processo irá ocorrer através da formação da identidade social, a socialização dos indivíduos frente à mesma e aos valores que representa (através dos processos de rotulagem) e, por fim, da concretização de tais valores na lei.

Ora, não obstante a criminologia crítica ou radical ter como base as teorias interaccionistas, e que adiante falaremos dela, Giddens (2010) adianta que as teorias interaccionistas subdividem-se fundamentalmente em duas correntes, designadamente a da “teoria da rotulagem” (*labeling approach*) e a da “aprendizagem social” que vêm mostrar a etiologia dos processos de criminalização. Assim sendo, para o presente trabalho, procuraremos discorrer sobre estas teorias em busca das causas do comportamento criminoso e do fenómeno da reincidência.

### 1.1. A teoria da aprendizagem social ou teoria da associação diferencial

Sutherland (in Giddens, 2010) foi um dos primeiros investigadores a sugerir que o crime pode ser apreendido através da interacção com os outros. O referido autor teve um grande protagonismo, avançando com uma noção que viria a contribuir ou a influenciar grandemente as teorias interaccionistas. Segundo ele o crime possui uma função social, que é mostrar as fraquezas e as desorganizações da sociedade. Sutherland (in Giddens, 2010) compara o crime com a dor, pois, do mesmo modo que a dor mostra os defeitos do corpo, o crime mostra as falhas da sociedade, ou seja, o crime é um sintoma da desorganização social. Se os comportamentos, tanto criminoso como legal, se desenvolvem com base nos mesmos princípios, logo, o que diferenciará se a pessoa será ou não um criminoso serão as suas companhias e os espaços frequentados por elas.

Com a associação diferencial se pretendia transmitir a ideia que numa sociedade onde existem muitas subculturas diferentes, alguns ambientes sociais tendem a encorajar actividades ilegais, ao passo que outros não. Os indivíduos tornam-se delinquentes ou criminosos através da sua associação com outros que são visados pelas normas criminais. Deste modo, Sutherland (in Giddens, 2010, pp. 211-212) afirma que “o comportamento criminoso é apreendido nos grupos primários, particularmente nos grupos de pares”. Algo semelhante com a frase: *diga-me com quem andas que te direi quem és*.

Segundo Giddens (2010) esta teoria contraria a ideia de que existem diferenças psicológicas que distinguem os criminosos das outras pessoas; concebe as actividades em grande medida da mesma forma que as que estão de acordo com a lei e orientadas, no essencial, pelas mesmas necessidades e valores.

Giddens (2010) sustenta ainda o seu posicionamento exemplificando que os ladrões tentam ganhar dinheiro, tal como as pessoas com empregos normais, mas escolhem formas ilegais de o fazer. Esta reflexão nos leva a depreender que os criminosos aprendem as condutas desviantes da mesma maneira que aprendem todas as outras e pelas mesmas razões que os não desviantes aprendem os comportamentos ditos normais. E nesta ordem de ideias, Ferro (2008) afirma que no âmbito da teoria da aprendizagem social, os princípios do processo pelo qual se desenvolve o comportamento criminoso são os mesmos do processo através do qual se desenvolve o comportamento legal, sendo uma associação com pessoas que se empenham no comportamento criminoso sistemático, tudo num processo de aprendizagem onde a conduta criminosa é algo que se aprende.

Segundo Ferro (2008) esta teoria é construída com alicerce em alguns pilares, princípios que dizem respeito ao processo pelo qual uma determinada pessoa mergulha no comportamento criminoso:

(1) – O comportamento criminoso é aprendido, o que implica a dedução de que este não é herdado e de que a pessoa não treinada no crime não inventa tal comportamento, da mesma maneira que o indivíduo sem treinamento em Mecânica não cria invenções mecânicas; (2) – O comportamento em questão é aprendido em interação com outras pessoas, em um processo de comunicação, que é, em muitos aspectos, verbal, o que não exclui a gestual; (3) – A principal parte da aprendizagem do comportamento criminoso se verifica no interior de grupos pessoais privados, significando, em termos negativos, o papel relativamente não importante desempenhado pelas agências impessoais de comunicação, do tipo dos filmes e jornais, na gênese do comportamento criminoso; (4) – A aprendizagem de um comportamento criminoso compreende as técnicas de cometimento do crime, que são ora muito complexas, ora muito simples, bem como a orientação específica de motivos, impulsos, racionalizações e atitudes; (5) – A orientação específica de motivos e impulsos é aprendida a partir de definições favoráveis ou desfavoráveis aos códigos legais, de feição que, em algumas sociedades, o indivíduo está cercado por pessoas que invariavelmente concebem os códigos legais como normas de observância necessária, ao passo que, em outras, acontece o inverso, o mesmo se encontra cercado por pessoas cujas definições apoiam a violação dos códigos legais (...); (6) – O facto de a pessoa se tornar delinquente se deve ao excesso de definições em favor da violação da lei sobre aquelas em oposição à infracção desta, constituindo este o princípio definidor da associação diferencial e referindo-se tanto a associações criminosas quanto a não criminosas, sem deixar de incluir forças contrárias; (7) – As associações diferenciais podem variar em frequência, duração, prioridade e intensidade, o que quer dizer que as associações com o comportamento criminoso e igualmente aquelas com o comportamento não criminoso sofrem variações nesses aspectos; (8) – O processo de aprendizagem do comportamento criminoso por associação com padrões criminosos e não criminosos envolve todos os mecanismos peculiares a qualquer outro processo de aprendizagem, o que implica, no plano negativo, a constatação de que a aprendizagem do comportamento

criminoso não está limitada ao processo de imitação, de sorte que a pessoa seduzida, a título de exemplificação, aprende o comportamento criminoso mediante associação, não sendo tal processo ordinariamente caracterizado como imitação; (9) – O comportamento criminoso, embora constitua uma expressão de necessidades e valores gerais, não é explicado por essas necessidades gerais e valores, uma vez que o comportamento não criminoso é uma expressão das mesmas necessidades e valores (Ferro, 2008, pp. 145-147).

Em suma, com estes pilares e princípios elencados por Ferro (2008), podemos rematar que a maior contribuição de Sutherland para a criminologia foi a conclusão de que existe um equívoco em se afirmar que as classes pobres é que cometem grande parcela de crimes, o que colide com as teorias da escola positivista, principalmente nos pontos em que a escola ou seus teóricos falam do determinismo social, podendo se conferir em Machado (2008, p. 59) quando refere que um dos principais postulados do positivismo criminológico é a “negação do livre-arbítrio e crença no determinismo e previsibilidade dos fenómenos humanos, reconduzíveis a «leis»”.

## 1.2. A teoria da rotulagem

Tal como a teoria da aprendizagem é explicada no âmbito do processo social interactivo, a teoria da rotulagem não foge à regra, muito embora supere o paradigma etiológico tradicional, discutindo a própria definição do crime.

Becker (1963) é um dos primeiros percursores da teoria da rotulagem (*labeling approach*), dando contributos importantes no quadro da criminologia da reacção social, tendo considerado que o desvio é uma “resposta do outro”.

O desvio não é uma qualidade do acto que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um "transgressor". O desviante é aquele a quem esse rótulo foi utilizado com

sucesso, e o comportamento desviante é o comportamento que as pessoas assim etiquetam (Becker, 1963, p. 9).

Becker (1963) depois de ter observado os *mudus vivendi* de certas comunidades tidas como desviantes nos EUA, chegou à conclusão que a classificação de acto desviante vai depender de quem avalia o desvio e aplica essa classificação, muito porque os grupos sociais criam o desvio instituindo normas cuja transgressão constitui o crime, aplicando essas normas a certos indivíduos e rotulando-os como delinquentes.

Assim sendo, “o desvio é uma propriedade, não do próprio comportamento, mas da interacção entre a pessoa que comete o acto e as reagem a esse acto” (Becker, 1963, p. 9). Por isso é que pode haver indivíduos designados como desviantes sem terem transgredido normas e indivíduos que transgridem mas que não recebem o rótulo de desviantes.

Segundo Molina (2009) o comportamento criminoso tem uma natureza social e não ontológica. O crime não pode ser visto como um pedaço de ferro, como um objecto físico, mas o resultado de um processo social de interacção (Molina, 2009).

A criminologia clássica (...) assumiu definições legais de crime como inquestionável, reconhecendo-lhes um substrato real ontológico. O crime é visto como um objecto material do mundo externo. Ser delinquentes - é como ser doente ou deficiente - é uma propriedade da pessoa (...). Este consenso sobre o quadro de definição e distribuição do crime permite a criminologia clássica focar o seu estudo na busca das «causas» dele (paradigma etiológico), isto é, a identificação das variáveis independentes (predisposição individual, médio ou ambiente, etc.) para o factor («variável dependente») do crime (Molina, 2009, pp. 798-799).

Ora, com o referido, Molina (2009) pretende relativizar e problematizar o conceito de crime, isto é questiona a "variável dependente" (o crime), de cariz etiológico,

sendo que não está preocupado com as causas do desvio, mas com os processos de criminalização, porque, em última análise, sob esta abordagem, uma pessoa torna-se delinvente quando outra pessoa com alguma influência o rotula como tal.

A teoria da rotulagem vai procurar perceber porque é que determinados indivíduos são classificados como criminosos e outros não, no contexto de um processo social interactivo, no qual se relacionam desviantes e não desviantes (Machado, 2008). Este tratamento que o crime passou a receber pela teoria da rotulagem foi classificado como teórico-metodológico na medida em que a construção social do crime remete para um modelo de análise dinâmico e conflitual, no contexto do qual assume particular importância a capacidade que os indivíduos têm de codificar e decodificar as suas acções, participando na própria construção da realidade desviante (Machado, 2008).

Enquanto as teorias anteriores consideravam que o desvio consistia numa transgressão às normas e papeis definidos pela cultura dominante e sancionados pelo aparelho de controlo social, a teoria da rotulagem considera que o que os desviantes têm em comum é a resposta das instâncias de controlo, de produção normativa e as respectivas audiências de reacção (Machado, 2008, p 96).

Segundo Gonçalves (2008), quem rotula são os grupos que detêm a moral convencional (legisladores, juízes, policia, médicos e agentes de controlo social em geral) e, do outro lado, ficam os rotulados (criminosos, prostitutas, drogados, doentes mentais etc), e como consequência surge uma divisão social entre estas duas grandes categorias que tende a perpetuar-se e a criar assim um mecanismo simbólico de controlo social.

Isto é, se surge algum problema (furto, por exemplo) numa secção do escritório, o indivíduo sobre quem cai a maior dose de suspeita é o que já teve alguma prisão anterior, ou que já esteve internado no hospital de saúde mental, ou que já fez uma cura de desintoxicação, em suma aquele

que já passou por um processo de exclusão e tratamento, em virtude de ter cometido uma primeira infracção ou desvio à norma (Gonçalves, 2008, p. 109).

Ora, este ciclo, que cria condições de passagem do desvio primário para o desvio secundário, é particularmente importante para explicar a habituação ao comportamento criminoso e a reincidência, já que o indivíduo ao ver que os seus esforços reabilitativos estão sempre a ser objecto de reparo, controlo e desconfiança por parte dos “agentes sociais” pode interiorizar a sua incapacidade para reagir ao rótulo que lhe foi colocado e, sobretudo, acreditar efectivamente que ele é aquilo que os outros dizem que é (Gonçalves, 2008). E sobre esta matéria o autor que se debruça com uma grande profundidade é Lemert (in Dias & Andrade, 2011), por ele fazer uma distinção entre a prática do acto ilícito, em si mesmo (causado por factores sociais, culturais, físicos, e psicológicos) e o processo de reorganização psicológica que o indivíduo vai experienciar e que o leva a assumir, progressivamente, o papel e a identidade de desviante (que considera ser a resposta de defesa, ataque e adaptação aos problemas manifestos e latentes criados pela reacção social ao desvio, e que vai assumir o estatuto de evento central da existência do delinquente, alterando a sua estrutura psíquica e identidade).

Segundo Lemert (in Dias & Andrade, 2011) o desvio secundário ocorre quando há uma reacção social organizada que produz uma operação de rotulagem, que estigmatiza os indivíduos. Ocorrendo este processo desviante, os desviantes tornam-se parte activa da acção social organizada que define o desvio, pela formação de subculturas específicas, que funcionam como modalidades de resposta à operação de rotulagem e que condicionarão duravelmente todo o comportamento posterior do indivíduo, criando impactos na sua identidade individual e colectiva.

Finalmente, dentro da teoria da rotulagem, pode-se concluir citando Goffman (1961) por ter dado um contributo decisivo na compreensão do desvio e do desviante. Segundo o autor, após estudo feito em instituições totais e aonde

ocorrem interacções sociais que envolvem indivíduos estigmatizados e supostamente normais, entre as quais destacam-se as prisões, hospitais psiquiátricos, conventos e campos de concentração, constatou que os seus internados, ao invés de se reabilitarem e recuperarem acabam produzindo e reforçando os seus desvios durante o processo de interacção entre os internados e os outros actores sociais (Goffman, 1961).

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. (...) Começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. (...). Começa a passar por algumas mudanças radicais na sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são designados para ele (Goffman, 1961, p. 24).

Para Goffman (1961), a barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu, e este elemento pode influenciar o seu processo de adaptação e, por sua vez, o objectivo da reabilitação não é alcançado dado os efeitos adversos.

A teoria da rotulagem, como realçam Dias e Andrade (2011), contribuiu bastante para o alargamento considerável do criminologicamente relevante, estendendo o campo criminológico até às instâncias de controlo social do crime. Implicou também a introdução de novas técnicas de investigação e de uma nova linguagem, bem como a descoberta de novas variáveis criminógenas; e deve-se-lhe, por último, o ter provocado uma das revoluções mais profundas no pensamento político-criminal.

### 1.3. Criminologia crítica

Segundo Gerber (2002) a criminologia crítica ou radical é oriunda da criminologia da reacção social, partindo da teoria rotulagem (*labeling approach*) e das teorias

conflituais marxistas, rompe com a sociologia criminal liberal e busca explicar os processos de criminalização das classes subalternas, historicamente constituintes da clientela do sistema penal.

O termo radical, segundo Lopes (2002), reside no facto de que ser radical é ver a questão do crime pela raiz do problema, sendo que a raiz se encontra nas relações sociais entre os próprios homens. “O homem é inseparável da sociedade. Assim, para analisar o crime, fenómeno social que é, exige-se do pesquisador um exame da própria posição do homem na sociedade” (Lopes, 2002, p. 8).

Lopes (2002) entende que a criminologia crítica trata o conflito como luta de classes, desenhado diante dos modos de produção e da infra-estrutura socioeconómica da sociedade capitalista. Para Lopes (2002) é nesse momento que se dá a ruptura do pensamento crítico com aquele liberal, que não contesta os processos discriminatórios de selecção de condutas desviadas, além de ter por funcionais e necessários os conflitos sociais que mantêm a sociedade coesa.

A criminologia crítica trata-se de um grupo de ideias não-homogéneas, mas que, em comum, têm o rompimento com o paradigma criminológico dominante. Para os estudos críticos, no conflito social, está a afirmação pelo poder político-económico, absoluto e inatingível por parcelas marginalizadas da sociedade. O crime é o produto histórico e patológico dessa confrontação de classes antagónicas, em que uma se sobrepõe e explora as outras, determinando os interesses da selecção dos factos socialmente desviados (Lopes, 2002, p. 7).

Santos (2005, p. 1), no mesmo diapasão, afirma que “a criminologia critica se desenvolve por oposição à criminologia tradicional, a ciência etiológica da criminalidade, estudada como realidade ontológica e explicada pelo método positivista de causas biológicas, psicológicas e ambientais”. Segundo Santos (2005) a criminologia crítica é construída pela mudança do objecto de estudo e do método de estudo do objecto: o objecto é deslocado da criminalidade, como dado

ontológico, para a criminalização, como realidade construída, mostrando o crime como qualidade atribuída a comportamentos ou pessoas pelo sistema de justiça criminal, que constitui a criminalidade por processos selectivos fundados em estereótipos, preconceitos e outras idiosincrasias pessoais, desencadeados por indicadores sociais negativos de marginalização, desemprego, pobreza e outros. Por outro lado, Santos (2005) refere que a criminologia crítica se baseia num duplo método adaptado à natureza de objectos sociais: o método interaccionista de construção social do crime e da criminalidade, responsável pela mudança de foco do indivíduo para o sistema de justiça criminal; e, o método dialéctico que insere a construção social do crime e da criminalidade no contexto da contradição capital/trabalho assalariado, que define as instituições básicas das sociedades capitalistas (Santos, 2005)

Em suma, entendemos que em contraposição à criminologia positivista, a criminologia crítica faz o deslocamento do enfoque teórico do criminoso para as condições objectivas, estruturais e funcionais presentes na origem do desvio, e, num segundo plano, verifica-se o deslocamento dos estudos das causas do desvio criminal para os mecanismos sociais e institucionais, pelos quais é construída a realidade social do desvio, e também para os mecanismos criadores das definições do desvio e da criminalidade.

## 2. Cultura prisional

O princípio subjacente às instituições prisionais é o de elas contribuírem para melhorar o indivíduo de maneira a que este possa ter um papel digno na sociedade, depois de sair em liberdade. Porém, alguns autores, baseados em estudos empíricos, puderam trazer ao debate académico, e não só, outros fundamentos teóricos, segundo os quais as instituições prisionais podem ser tanto produtoras de conformidade como reprodutoras de desvio, tal como são vistas por Foucault (2000) quando as chama de “instituições completas e austeras” ou Goffman (1961) quando fala das “instituições totais”.

Ora, pelas razões acima descritas, entendeu-se trazer à colação os conceitos que se apresentam como produto da cultura que se constrói e desenvolve no interior das prisões. De referir, que foi sob esta perspectiva que nos anos de 1940 começaram a ganhar expressão as noções de “cultura prisional” e “sociedade prisional” ou “sistema social recluso” (Cunha, 2008).

Clemmer (in Cunha, 2008) é o autor que começa por falar em “cultura penitenciária” ao explicar o conceito de “prisionização” como uma espécie de processo de aculturação ou assimilação segundo o qual quanto mais prolongado e exclusivo for o contacto com os valores da prisão – valores supostamente criminógenos –, menor será a conformidade a normas e valores convencionais.

A prisionização estabelece uma relação de consequência contrária ao processo de adaptação à prisão e de readaptação ao exterior, na qual os efeitos dessas transformações ocorridas ao longo do período de reclusão afectam profundamente a socialização dos indivíduos e os remete a uma condição de subcultura.

Consequências de certo modo espúrias, já que a visão do mundo veiculada pelo sistema normativo e pelo código social dos reclusos (onde impera, por exemplo, o princípio de lealdade aos co-internados e de oposição aos membros do staff, vistos como representantes e emissários da rejeição da sociedade global) corroeria as bases dos propósitos oficiais de reabilitação. Desta asserção depreende-se que a readaptação ao meio social exterior – e a permeabilidade aos seus valores – seria inversamente proporcional à adaptação ao meio prisional (Clemmer, in Cunha, 1991, p. 2).

O que queremos com isto dizer é que pelo facto de enfatizar os aspectos criminógenos e desviantes que a prisão desenvolveria, a perspectiva de Clemmer foi considerada uma versão sofisticada do tema popular "prisão-escola-crime", ou seja, a cultura que se desenvolve nas prisões concorre para que a instituição se transforme numa “escola do crime” (Hawkins, in Cunha, 1991, p. 3). Deste modo, Malafia e Santos (2011) se posicionaram argumentando que a prisionização

funcionava como um processo de socialização em que nos apropriamos pessoalmente das influências dos outros e do contexto, isto é, o processo de socialização no interior das prisões pode resultar numa aprendizagem de modos mais sofisticados de agir criminosamente.

Entretanto, ainda no âmbito da prisionização, Clemmer (in Cunha, 1991) diz que qualquer recluso encontra-se exposto a este processo, o que se constitui como "factores universais" do enclausuramento,

Como por exemplo a aceitação de um papel inferior, o reconhecimento de que nada é devido ao meio pelo preenchimento das necessidades básicas, a adopção de uma linguagem local e de novos hábitos de vestuário, trabalho, etc. Contudo – e aqui reside a sofisticação – a velocidade e a intensidade de prisionização não seriam uniformes em todos os reclusos. Clemmer procedeu a uma estratificação dos tipos de interiorização da cultura prisional através de factores como a duração da pena, a integração social pré-penal, a manutenção dos laços sociais com o exterior durante o período de reclusão, a perfilhação dos grupos de reclusos primários, a participação no jogo e em actividades sexuais «desviantes» (Clemmer, in Cunha, 1991, p. 3).

Este autor pretendia, resumidamente, demonstrar que o processo de prisionização, de acordo com o seu grau de intensidade e de exclusividade referente ao contacto com padrões criminais, introduziria variantes ao próprio processo, sendo que quanto mais baixo esse grau fosse, mais ténue e tardio ela se revelaria. Assim, pode se aferir que Clemmer (in Cunha, 1991, 1994) deixou um património conceptual e um legado teórico que posteriormente veio a ser explorado exaustivamente por outros autores.

Sykes e Messinger (1960) são autores que surgiram posteriormente e para além de concordarem com a teoria da prisionização, puderam, na sequência de estudos por si feitos, dar conta de uma “cultura” e de uma “sociedade prisional”, ou seja, da recorrência em várias populações reclusas de duas particularidades:

por um lado, de um mesmo código de valores (“não denunciar”, “não fraquejar”, “não perder a cabeça”, “não roubar os colegas”, ser-lhes “leal”, entre outros); por outro lado, de um sistema social onde figura uma galeria de papéis definidos em função da observância ou do afastamento desse código (o “fixe”, o “gorila”, o “menina”, o “otário”, etc.). A cultura prisional e o sistema social que ela regula ter-se-iam gerado na prisão em resposta a um leque de privações impostas pela reclusão. Estes autores acrescentaram ainda que tal cultura gerada em meio prisional, e que obviamente tem uma origem endógena, se viesse a desempenhar uma função adaptativa à cadeia, alimentaria valores criminosos e obstaria à reintegração social.

Ora, partindo do princípio que a ciência proporciona debates teóricos que nem sempre convergem, não tardou para que as abordagens acima referidas viessem a ser postas em causa por Irwin e Cressey (in Cunha, 2008), avançando uma tese contrária:

O sistema sociocultural dos prisioneiros não seria apenas um produto de condições internas e uma mera resposta a elas. Resultaria, sobretudo, de subculturas desviantes exteriores ou anteriores a ele. O «código de valores recluso» é parte, por um lado, de um «código criminal» externo e, por outro, de um conjunto de padrões interiorizados ao longo de uma carreira institucional onde as instituições de reeducação e as prisões se sucedem. Com o tempo, estas duas subculturas desviantes tenderiam a fundir-se na cadeia, pelo que o código recluso consistiria afinal numa coalescência, num melting-pot de ambas (Irwin & Cressey, in Cunha, 2008, p. 20).

Os autores pretendiam explicar que o problema da reintegração social dos reclusos não é originado por factores somente endógenos da prisão, mas que, obviamente, o código do recluso seria profundamente afectado devido aos factores exógenos ou externos à instituição prisional, pelo que anos depois Irwin (in Cunha, 2008) anuncia o fim do código do recluso e a sua substituição por outros, mais frágeis e parcelares. A referida proposta, segundo Cunha (2008), viria a ser concretizada mas de uma forma que cairia no extremo inverso, na

medida em que os relatórios das estatísticas oficiais e relatórios administrativos nos Estados Unidos de América demonstraram que os valores criminógenos que obstam à reintegração social multiplicaram-se.

Portanto, hoje por hoje, admite-se que a cultura prisional para além de se apresentar como um conjunto de práticas materiais e simbólicas, os seus efeitos negativos não são de todo determinados pela duração da pena, mas variariam consoante as características organizacionais das instituições e a orientação que adoptam, sendo os efeitos da prisionização mais pronunciados naquelas que enfatizam a segurança e a disciplina, e mais suaves nas que se regem pela ideia de tratamento (Cunha, 2008).

### 2.1. Tipos de reclusos

No contexto da adaptação à prisão, não existe designações específicas para os tipos de reclusos, mas sim modos de orientação global no âmbito do cumprimento da pena (Gonçalves, 2008). Irwin e Cressey (in Gonçalves, 2008) asseveram que respeitando a ordem cronológica, há reclusos que por força de haverem estabelecido laços de fixação ou vinculação algures, fazem da prisão o seu mundo buscando atingir e apossar-se de posições de prestígio, nomeadamente, dominando aspectos importantes da vida da subcultura carcerária. Os autores procuram designá-los como “cadastrolas”, não só pelo seu longo tempo de permanência na prisão – que às vezes prolonga os internamentos em instituição para delinquentes jovens – mas ainda por se dedicarem a actividades ilícitas, mas todavia frequentes, na rede informal da prisão ou protagonizarem um estilo comportamental violento ou ainda buscarem posições de influência e liderança através do seu poder persuasivo. Gonçalves (2008, p. 210) diz que “representam em suma o papel do «presidiário» veterano do cárcere”. Via de regra, a sua vasta experiência na passagem por outras instituições totais confere-lhes as aptidões necessárias para alcançar o topo da hierarquia informal, e segundo Nunes (2009) são os chamados em termo de imagem “homem duro”.

Os outros reclusos, por sua vez, adoptam a atitude de tentar passar despercebidos durante o cumprimento da pena, isto é, passar o tempo de reclusão do modo mais hábil e cómodo possível. Gonçalves (2008) diz que muitos deles utilizam uma estratégia diversificada que consiste, sobretudo, em evitar problemas, ocupar o tempo em actividades de carácter diverso, estabelecer algumas amizades com outros presos, procurar ter autorização para permanecer fora da cela o mais rapidamente possível, e aderem a aspectos específicos do código prisional, tal como referido nos estudos de Sykes e Messinger (1960), e já mencionado antes, “não denunciar”, “não fraquejar”, “não perder a cabeça”, “não roubar os colegas”, ser-lhes “leal”.

Sendo seu principal objectivo a obtenção da liberdade tão rápida quanto possível, estes reclusos oferecem-se com frequência para participar nos programas de tratamento e aperfeiçoamento implementados na prisão, não obstante o interesse real por tais iniciativas ser eventualmente pouco credível. Enfim, tentam pôr a experiência da vida na prisão dentro de parêntesis temporal, em relação à sua vida no exterior (Gonçalves, 2008, p. 210).

Finalmente, há o grupo de reclusos que pensam utilizar a prisão como meio de reabilitação aproveitando o internamento forçado para tentar mudar radicalmente a sua vida. São reclusos que dedicam geralmente muito tempo à leitura, à formação escolar e profissional e, por tendência, “fogem” dos seus antigos companheiros de façanhas (Gonçalves, 2008). Para o autor, esta categorização, dada a sua amplitude, pode parecer demasiado óbvia e o seu interesse advém mais de uma certa conceptualização geral do universo prisional como instituição total, ficando muito aquém daquilo que outras permitem, nomeadamente no que diz respeito ao encaminhamento dos reclusos para postos de trabalho, programas de reabilitação ou mesmo para proporcionar informação válida e precisa sobre a aplicação de medidas flexibilizadoras da pena de prisão.

Romero (1982), um pouco no mesmo estilo, refere dois tipos globais de adaptação: um estilo individual e um estilo colectivo, que se caracterizam,

respectivamente, pelo afastamento ou pela participação no sistema social dos reclusos. Assim, enquanto que através da primeira modalidade o recluso rejeita a integração na cultura prisional procurando orientar-se para o mundo externo, já a adopção da segunda modalidade indicia um enraizamento na subcultura delincente. De entre os que se orientam para fora da prisão, há aqueles que desejam continuar a manter os seus modos de vida e respectiva identidade, e os que, por seu lado, desejam modificar substancialmente a sua forma de estar no mundo. Nessa ordem de ideias, a prisão pode representar o local de ensaio dessas mesmas modificações.

Depois das duas visões acima expostas, importa então cerrar com a classificação que parte do conceito de carreiras criminais. Segundo Greenfeld e Langan (1985) existem quatro tipos de reclusos designados numericamente, consoante a idade em que estes tenham iniciado a sua vida criminosa e prevalência da mesma ao longo dos anos, divididos em três períodos (adolescência: até aos sete anos; idade jovem-adulta: 18 – 39 anos; e, idade adulta: 40 anos ou mais). Segundo os autores entende-se por início de actividades criminosas a primeira vez que o indivíduo foi preso e não a ocorrência de ofensas que não tenham sido objecto de pena de prisão.

Assim, o tipo 1 corresponde aos que iniciaram a sua carreira entre os sete e os 17 anos e que continuaram a cometer crimes em fases posteriores (entre os 18 e os 39 anos e depois dos 40 anos). O tipo 2 cometeu crimes no primeiro período, deixou de cometer no segundo e tornou a cometer no terceiro. O tipo 3 manteve-se sem ir à prisão até aos 17 anos, mas visitou-a nos dois períodos seguintes. Finalmente o tipo 4 só conheceu a prisão no último período considerado, isto é, depois dos 40 anos. Os autores obtiveram uma amostra de 827 casos, extraídas de um recenseamento feito sobre 11397 reclusos, levado a cabo em 1979 pelo Departamento de Justiça Americano e representativo de um total de cerca de 275000 indivíduos, presos nesse ano. Desses casos, 116 eram do tipo 1, 10 foram classificados no tipo 2, 318 no tipo 3 e 383 no tipo 4.

No que diz respeito aos crimes cometidos, Greenfeld e Langan (1985) estabeleceram quatro categorias (crimes violentos, crimes contra a propriedade, crimes relacionados com a droga e crimes contra a ordem pública/outros crimes) sendo que o tipo 4 (de recluso) era o que apresentava maior taxa de crimes violentos, nomeadamente homicídios, crimes sexuais e assaltos, bem como crimes contra a ordem pública (posse de armas, infracções ao trânsito, etc.) sugerindo uma associação de situações. Seguiu-se-lhe o tipo 3 e por último o tipo 1. Para Greenfeld e Langan (1985) o tipo 2 não podia ser considerado devido ao seu efectivo reduzido, tornando impraticável a aplicação de estatísticas fidedignas.

Ora, estas classificações embora sejam produto de estudos feitos em realidades alheias à que nos propomos estudar, podem servir como uma importante referência teórica para discutir os resultados que iremos encontrar ou para futuros estudos sobre esta índole.

### 3. Reincidência criminal

A abordagem conceptual sobre a reincidência se reporta sempre difícil, uma vez que não encontramos um conceito satisfatório ao nível internacional, o que resulta da inexistência, ao longo dos tempos, de um conceito persistente e consistente sobre este instituto, e bem assim da disparidade de pressupostos exigidos nas legislações dos diversos países, quer ao nível conceptual quer estrutural, que se prende com a sua noção legal (Susano, 2012).

Segundo Susano (2012) contribui fortemente para essa dificuldade a incorporação, no sistema normativo, de conceitos que são próximos do da reincidência, como a “multirreincidência”, a “habitualidade”, o “profissionalismo” e a “tendência”<sup>1</sup>, que não obstante a este facto acresce-se ainda como agravante natural os interesses científicos dos juristas e dos criminólogos que, importa aqui

---

<sup>1</sup> Sobre estes conceitos vide Susano (2012, pp. 65-68).

sublinhar, não são coincidentes nesta matéria, sendo distintos os objectos focalizados, o que acarreta igualmente delimitações conceptuais díspares.

Ora, não havendo do nosso lado interesse em fazer uma abordagem conceptual da reincidência sob uma perspectiva legal, mas sim doutrinária, eis que do ponto de vista etimológico:

A palavra reincidência significa cair segunda vez, tornar a cair ou recair, e deriva de duas palavras latinas: *re* e *incedire*, dela resultando, desde logo, que o instituto é composto por dois elementos distintos: um unitário, o sujeito, e um plúrimo, as acções (Susano, 2012, p. 62).

Porém, se do ponto vista biopsicossocial este instituto representa o reforço do desvio por parte do delinquente, por outro lado a ciência penal classifica-o como “o estado do criminoso que tendo sofrido condenação penal anterior comete um novo delito” (Chaves 1943, p. 1), sendo que, desde muito cedo, “já no Direito Romano e Medieval se impôs a ideia de punir de forma agravada os reincidentes criminais” (Simões, 2009, p. 35).

Henrique Seco (in Susano, 2012, p. 62) define a reincidência como “a co-existência de dois ou mais delitos, perpetrados por um mesmo agente, antes e depois de uma sentença condenatória executada, ou a perpetração de novo delito pelo criminoso já punido por outro delito”. Ora, a partir deste entendimento podemos elencar três elementos que compõem conceptualmente a reincidência, sobre os quais iremos discorrer: i) o sujeito único; ii) a pluralidade de delitos; e, iii) a sentença intermédia.

Quanto ao sujeito, Susano (2012) centra-se no facto de o Direito Penal constituir um “instrumento de retribuição justa”, sendo necessário considerar quer a gravidade do facto quer a personalidade do autor. “O efeito será mais ou menos reprovável de acordo com as condições pessoais do agente no momento da sua realização” (Susano, 2012. p. 62).

Quanto aos delitos, não obstante existirem várias classificações possíveis para o instituto da reincidência, segundo Simões (2009) ela distingue-se em dois tipos: a “homótopa” que tem lugar entre crimes da mesma espécie ou natureza; e, a “polítropa” que pode dar-se entre crimes de qualquer espécie ou natureza. De igual modo, Correia (in Susano, 2012) fala em “homogeneidade” e “heterogeneidade” da actividade criminosa para designar os conceitos de “reincidência específica”, “pura”, “verdadeira”, “própria” ou “homótopa”, por um lado, e “genérica”, “mista”, “imprópria” ou polítropa, por outro lado.

Finalmente, quanto ao cumprimento da condenação, Zaffaroni (2002) distingue a reincidência “verdadeira” da “fictícia”. A primeira exige que o agente, ao cometer o segundo delito, tenha cumprido total ou parcialmente a pena imposta no anterior delito. Já o segundo prescinde desse requisito, bastando tão-só a condenação anterior transitada em julgado. Segundo Susano (2012) esta distinção adquire particular relevo quando ponderado o facto de o autor do delito ter ou não sofrido de forma efectiva a condenação anterior e, não obstante, ter voltado a delinquir, para efeitos de constituir agravante.

Feita que está a abordagem conceptual importa referir que segundo Barbosa, Quadros e Ribeiro (2012) existem alguns factores de risco e respectivas implicações no fenómeno da reincidência criminal, cuja importância é referida por praticamente todos os investigadores e em torno dos quais parece reunir-se maior consenso, que são:

- (1) género;
- (2) idade;
- (3) outros factores biológicos e psicológicos;
- (4) psicopatologias;
- (5) capacidade intelectual;
- (6) estrutura e dinâmica familiar;
- (7) desempenho e problemas escolares;
- (8) hiperactividade;
- (9) nível sócio-económico;
- (10) actividade laboral;
- (11) historial de toxicodependência;
- (12) antecedentes criminais; e
- (13) factores relacionados com o meio prisional e cumprimento de pena (Barbosa et al., 2012, p. 42).

Entretanto, entendemos em nos prender no último factor, ou seja, factores relacionados com o meio prisional e cumprimento de pena por se constituírem como matéria de interesse angular da presente dissertação.

Elencando o fenómeno da prisionização, matéria já abordada no subcapítulo anterior, Barbosa et al. (2012) reafirmam que a tentativa adaptativa do sujeito formar uma identidade social funcional dentro da prisão, o afecta psicologicamente, comprometendo o seu processo de reintegração na sociedade após a libertação e, conseqüentemente, aumentando a probabilidade de reincidência no crime, quando durante a reclusão tenham existido factores que tendem a potenciar certas características negativas no indivíduo recluso.

Segundo Gonçalves (in Barbosa et al., 2012) a identidade funcional dentro da prisão é afectada fundamentalmente por alguns problemas com efeitos nos reclusos, tais como: (1) a coartação das estimulações sensoriais; (2) alterações da auto-imagem; (3) problemas de sedentariedade; (4) perturbações da sexualidade; (5) perturbações relacionadas com o consumo de drogas; (6) perturbações associadas a doenças infecto-contagiosas; (7) perturbações afectivas; (8) problemas de adaptação à prisão; (9) perturbações do sono; (10) suicídio e tentativas de suicídio, entre outros Este conjunto de factores pode despoletar ao recluso comportamentos como agressividade, a tendência para estados depressivos, a psicopatia, entre outras, provendo atitudes de rebeldia, frustração e aumentando a probabilidade deste reincidir (Hofer, in Barbosa et al., 2012).

## II – JUSTIÇA CRIMINAL

A história nos ensina que o crime é tão antigo como o próprio homem, sendo a vingança privada a primeira forma de solução do conflito originado pela prática da infracção na Antiguidade. O reflexo dessa fase histórica conduzia a que o ofendido, a sua família ou grupo pudessem fazer justiça pelos seus próprios meios, vingando-se do infractor e, eventualmente, também daqueles que lhe fossem mais próximos. “A vingança privada identificar-se-ia, deste modo, com a justiça do mais forte” (Santos, 2001, p. 17).

No início das Repúblicas verificou-se o controlo do exercício da acção penal pelos poderes públicos, sendo que no plano do direito penal sancionatório para além das penas como a de morte, deportação e outras, a prisão se mostrou como uma resposta para castigar os infractores (Santos, 2001).

Foucault (2000) afirma que a prisão antes do século XVIII não tinha um carácter de humanização, “prisão-castigo”, afastando a ideia de reabilitação do delinvente ou reparação dos prejuízos provocados pelo acto criminoso.

No referido período, ou seja, antes do iluminismo, a justiça criminal, “justiça retributiva” (Dores, 2003), vivia uma relação muito estreita com a igreja, pois que a “obrigação de punir”, talvez mais “dever de pagar” era como resultado do pecado cometido e somente por este tipo de penalização admitia-se que o indivíduo seria conduzido para o caminho do bem (Pais, 2004).

Entretanto, as transformações que se foram observando a partir do iluminismo, em ruptura com o passado, com a evidente emergência de “uma nova razão humana” deveu-se fortemente ao crescente poder da burguesia, na medida em que esta classe acedia ao poder político e influenciava o poder legislativo da época (Pais, 2004).

Evidentemente, esta mudança não acontece de um dia para outro, mas para dela se ter uma imagem mais nítida, dever-se-á olhar o

desenvolvimento das teorias das penas criminais, (...), na transição do século XVII para o século XIX. São elas: a «teoria utilitarista», em que a pena tem como objectivo a dissuasão relativamente à repetição de práticas criminais (a correcção moral faz-se através da aplicação do castigo e da disciplina); a «teoria retributiva ou expiatória», em que a pena deverá ser paga pelo mal feito em igual quantidade, ou seja, paga-se o mal com outro mal que cause igual sofrimento ao transgressor; e, a teoria da readaptação e da neutralização, que sofre influência do modelo médico, também designada como «utilitarismo penal positivista» (Pais, 2004, p. 10).

Segundo Valente (2003) a questão do carácter dessocializador da pena de prisão veio a ribalta, exactamente, nos últimos dois séculos. O autor defende que “a prisão surge, utopicamente, como instrumento do *ius puniedi* de correcção e socialização do infractor, mas votado ao fracasso. A benevolência em que tanto se inspiram os iluministas aparece metamorfoseada” (Valente, 2003, p. 30).

Por sua vez, Foucault (2000) considera que a prisão serve para punir o preso e preparar a sua reintegração social mas, ao mesmo tempo, fomenta ainda mais o crime e o criminoso, evidenciando o dilema de que a prisão é uma verdadeira “escola do crime”. Assim, Foucault considera que ao invés de ser ressocializado para a vida em liberdade, o indivíduo é socializado para viver em prisão.

A prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infracção lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Obviedade económica-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração. Daí a expressão tão frequente, e que está tão de acordo com o funcionamento das punições, se bem que contrária à teoria estrita do direito penal, de que a pessoa está na prisão para «pagar sua dívida». A prisão é «natural» como é «natural» na sociedade o uso do tempo para medir as trocas (Foucault, 2000, p. 196).

Daí que Valente (2003, p. 29) complementa dizendo que “a prisão apresentou-se inicialmente como inovação de um direito penal em nascença e denuncia-se, hoje, como «grande fracasso da justiça penal»”. O mesmo autor aponta, entretanto, a existência de apenas três vantagens lógicas da prisão, e aceites universalmente, contra o que considera de inúmeras e perversas desvantagens face ao que a pena de prisão se propõe alcançar. Passamos a citar as aludidas vantagens:

- (1) – A convicção da comunidade de que «a privação da liberdade é o único meio adequado de estabilização contrafática das expectativas, abaladas pelo crime, na vigência da norma violada»;
- (2) – A privação da liberdade como mal que compensaria o mal infligido pela conduta delituosa;
- (3) – A convicção de que a prisão serviria a socialização do agente do crime (Valente, 2003, p. 30);

E quanto às inúmeras desvantagens, o autor menciona as seguintes:

- (1) – O peso da privação da liberdade depende da personalidade de quem é aplicada<sup>2</sup>;
- (2) – As finalidades de socialização da execução da pena – prevenção especial – forçosamente sofrerão contrariedades de dessocialização emergente do corte com a família, com os colegas de trabalho, com a afectação da reputação e do bom nome – honra –, com a subcultura do meio prisional, com o ambiente fortemente marcado pela névoa do crime;
- (3) – Os custos financeiros da pena prisão;
- (4) – A ideia de que a prisão, como meio de prevenção geral e especial, permitiria diminuir a criminalidade malogrou, pois os estudos dos últimos anos demonstram que a criminalidade aumenta, transforma-se, multiplica-se e, ainda mais preocupante, aumenta o número de reincidências;
- (5) – A prisão, conhecida por todos como uma escola do crime, não devolve os infractores «corrigidos» mas aperfeiçoa os *modus operandi* do crime;
- (6) – O modo de vida dos presos – isolamento nas celas, o trabalho inútil – propicia o

---

<sup>2</sup> Esta ideia é contrária à de Cunha (2008) que defende que o peso da privação da liberdade depende das características organizacionais das instituições totais, isto é, naquelas que enfatizam a segurança e a disciplina há mais tendência de exercer influências negativas sobre o internado, e menos influente nas que se regem pela ideia de tratamento.

apuramento do delinquente, cujo sentimento de medo, de incapacidade e, até mesmo, de corrupção dos guardas prisionais fomenta a sua proliferação; (7) – O meio prisional pode conduzir a que exista uma delinquência organizada hierarquicamente quer no interior quer no exterior da prisão, onde se criam laços de amizade e de obediência, que se estendem e perduram após o cumprimento da pena; (8) – A saída da prisão e a forma como se encontram no novo habitat – sem trabalho, muitas vezes sem tecto, sem laços familiares e sem amigos ou por todos desprezados e odiados – cria a ocasião para a reincidência do sujeito; (9) – Quantas vezes o preso é o único instrumento de subsistência da família e, após a prisão daquele, esta cai na miséria e na rua, propiciando que os seus filhos, quantas vezes crianças de idades inferiores a 10 anos, enveredem pelos caminhos da delinquência; e (10) – Acrescentamos a sobrelotação das prisões – uma prisão com capacidade para 100 pessoas, alberga o triplo – propicia uma «luta» promíscua entre as instâncias formais de controlo e os próprios reclusos que se sentem animalizados presos numa jaula (Valente, 2003, pp. 31-32).

Assim, o fracasso da prisão não pode ser centrado na legislação, ou nos regulamentos, ou nos guardas prisionais, ou no serviço de apoio de reinserção social (Valente, 2003), mas, defende o mesmo autor, devemos é pensar num modelo de justiça que procure não quebrar a relação de socialização do delinquente com a comunidade, sendo que, para tal, importa que a própria comunidade deve estar desarmada de preconceitos e dar uma segunda oportunidade ao delinquente.

Sobre esta matéria, Durkheim (1989, 1995), muito embora considere que a pena, e mesmo o crime, tem uma função extremamente útil para a coesão social, salienta que as normas penais devem ser alteradas à medida que também a consciência colectiva se modifica, ou seja, a norma penal só tem razão de ser quando corresponda a algum sentimento colectivo ainda vivo e enérgico, deixando de fazer sentido se este enfraqueceu ou desapareceu.

É prova de que as normas de sanção restitutiva ou não fazem de toda parte da consciência colectiva, ou apenas são estados fracos desta. O direito repressivo corresponde àquilo que é o coração, o centro da consciência comum; as normas puramente morais são dela uma parte já menos central; finalmente, o direito restitutivo surge em regiões muito excêntricas, estendendo-se muito para além (Durkheim, 1989, p. 133).

Para o autor, ao contrário da sanção penal, que assume uma natureza expiatória, a sanção restitutiva representa uma reposição das coisas, tendo esta contribuído fortemente para o desenvolvimento da solidariedade orgânica nas sociedades. Por outro lado, estas sanções acabam por ser componentes fortes do modelo de justiça que se oferece como mais ou menos restaurador.

Segundo Machado e Santos (2011), a visão de Durkheim contribuiu em muito para o debate de questões que têm estado no epicentro da discussão dos rumos da justiça na contemporaneidade, nomeadamente, a informalização e a desjudicialização da justiça e a implementação de políticas públicas de reinserção social.

Assim, no domínio da vitimologia e da criminologia foi-se verificando, a partir dos anos 1970, uma maior defesa do paradigma da justiça restaurativa, questionando, deste modo, a capacidade do Estado em lidar e controlar o crime, bem como focalizavam a sua atenção no facto dos interesses e das necessidades das vítimas de crime serem ignorados ou secundarizados (Castela, 2009).

## 1. Modelos de justiça criminal

Segundo Walgrave (in Castela, 2009) os modelos de justiça criminal podem dispor de uma classificação que decorre de três tipos de direito: o Direito Penal, o Direito Reabilitador e o Direito Restaurativo. Aliás, esta abordagem já tinha sido preconizada por Durkheim (1989) quando relaciona o Direito Penal a uma sanção mais repressiva e o Direito Contratual a uma sanção restitutiva, onde os conflitos

sociais tenderiam cada vez mais a resolver-se de forma restitutiva em vez de repressiva, à medida que as sociedades se desenvolvem e as taxas de criminalidade se situem em valores socialmente toleráveis.

Ora, com base na classificação de Walgrave (in Castela, 2009, p. 10) os três modelos de justiça podem ser caracterizados da seguinte forma:

Tabela 1. *Modelos de justiça: aspectos diferenciadores*

	<b>DIREITO PENAL</b>	<b>DIREITO REABILITADOR</b>	<b>DIREITO RESTAURATIVO</b>
<b>Ponto referência</b>	Infracção	Delinquente	Prejuízos
<b>Objectivos</b>	Equilíbrio moral	Adaptação	Pacificação; Anulação/compensação dos erros
<b>Meios</b>	Punir/dissuadir	Tratamento	Restaurar
<b>Posição da vítima</b>	Secundário	Secundário	Central
<b>Posição do infractor</b>	Central – definido pelo que “fez”	Central – definido pelo que “é”, pelas suas carências/défices	Central – definido pelo que pode “fazer”, pela sua capacidade de reparar o dano que causou
<b>Prioridades</b>	Ênfase na culpa e na punição do infractor de acordo com o quadro legal	Ênfase no tratamento do infractor	Ênfase no diálogo, na negociação e na reparação
<b>Resultados esperados</b>	Pena “justa”	Indivíduo adaptado	Resolução/redução do conflito; restituição/reconciliação; reintegração
<b>Contexto Social</b>	Estado-Opressor	Estado-Providência	Estado responsabilizador

Fonte: adaptado de Walgrave (in Castela 2009, p. 10)

No Direito Penal o crime é concebido como uma violação da lei; um prejuízo provocado na ordem jurídico-moral. A primeira reacção neste modelo é procurar o culpado e infligir uma punição. Este objectivo é simbólico, assenta na noção de pena “justa” proporcional à gravidade do crime, que poderá consistir na prisão, na monitorização electrónica, em multas punitivas ou na existência de tratamento do delinquente (Castela, 2009).

Segundo Dias (2011), a pena, enquanto instrumento de retribuição, esgota o seu sentido no mal que faz sofrer ao delinquente como compensação ou expiação do mal do crime; nesta medida, defende o autor, é uma doutrina puramente “social-negativa”, que acaba por se revelar não só estranha a, mas no fundo inimiga de, qualquer tentativa de socialização do delinquente e de restauração da paz jurídica da comunidade afectada pelo crime; inimiga, em suma, de qualquer actuação preventiva e, assim, da pretensão de controlo e domínio do fenómeno da criminalidade. Dias (2011) acrescenta que a doutrina da retribuição deve ser recusada pela sua inadequação à legitimação, à fundamentação e ao sentido da intervenção penal.

Estas [legitimação, fundamentação e sentido da intervenção penal] podem apenas resultar da necessidade, que ao estado incumbe satisfazer, de proporcionar as condições de existência comunitária, assegurando a cada pessoa o espaço possível de realização livre da sua personalidade. Só isto pode justificar que o Estado furte a cada pessoa o mínimo indispensável de direitos, liberdades e garantias para e assegurar os direitos dos outros e, com eles, da comunidade (Dias, 2011, p. 48).

Segundo Castela (2009), no Direito Penal, representando a chamada “justiça retributiva”, a vítima tem uma posição secundária no processo legal e, não obstante reconhecer a comunidade como tendo sido lesada, esta é representada em abstracto pelo Estado, não lhe sendo concedido um papel activo na procura de uma solução que corrija o mal provocado, optando significativamente pela aplicação de uma sentença que pode ter como objectivo proteger a comunidade através de uma medida de restrição da liberdade ou mesmo de prisão.

Quanto ao Direito Reabilitador, Walgrave (1999) refere que centra-se, mormente, nas necessidades de assistência e de recuperação do delinquente, tendo como objectivo central a sua adaptação social. A delinquência é perspectivada como sintoma de necessidades psicológicas ou de défice ao nível do processo de socialização, “pelo que a reacção deverá dirigir-se à sua correcção. A atenção dirige-se, por conseguinte, à identidade dos factores de risco e das necessidades

criminógenas e ao desenvolvimento de abordagens para os alterar” (Castela, 2009, p. 11). Neste modelo, é raro o envolvimento activo de membros da comunidade no processo de decisão e na reintegração do infractor, sendo que, por outro lado, a vítima assume um papel secundário.

Finalmente, quanto ao Direito Restaurativo, representando a justiça restaurativa, é definido por Dias (2011, p. 59) “como processo através do qual todas as partes implicadas numa específica infracção se juntam para resolver em conjunto como tratar com as consequências daquela e com as suas implicações no futuro”.

Importa aqui referir que em outras leituras pode-se encontrar este modelo de justiça com outras terminologias mas com o mesmo significado, tais como “justiça transformadora”, “justiça relacional”, “justiça participativa”, “justiça reparadora” e “direito restitutivo” (Durkheim, 1989; Marshall, 1999; Walgrave, 1999).

A justiça restaurativa, sendo um modelo centrado numa resposta conjunta aos prejuízos provocados pelo crime (McCorry 2010), levou Wenzel, Okimoto, Feather e Platow (2008) a tratarem este tipo de justiça como “processo bilateral” por não existir a tentativa da reparação do dano através da imposição unilateral do castigo. Segundo Marshall (1999, p. 10), este movimento inovador é chamado de justiça restaurativa porque “é centralmente preocupada com a restauração da vítima, do infractor, da própria lei (...) e do dano causado pelo crime à comunidade”. Para Marshall (1999) com a restauração pretende-se a construção de uma sociedade melhor no presente e no futuro.

De acordo com Castela (2009) o objectivo principal é o de promover o reconhecimento e a responsabilização dos danos por parte dos seus autores, para que estes assumam acções reparadoras. Em contraste com os modelos anteriores, destaca-se o facto de conceder às vítimas uma posição central e de não se limitar à relação entre o Estado e o delinquente. “Trata-se, por conseguinte, de um modelo que formula algumas ideias convencionais da justiça criminal, nomeadamente no que toca à resposta ao crime: transgressão a uma norma legal ou prejuízo? Punição ou reparação?” (Castela, 2009, p. 11).

Entretanto, a dimensão que este modelo de justiça vem representado para a solução de problemas criminais pode ser explicado por vários factores, como adianta Castela (2009, p. 12):

- 1) – Pelo facto dos modelos retributivo e reabilitador estarem a se mostrar ineficazes relativamente ao controlo do crime e ao insucesso da sua função pacificadora, em razão de factores tais como: a sobrecarga de processos existentes em tribunais, o excessivo formalismo processual e os elevados custos associados e a desatenção que vota aos direitos das vítimas;
- 2) – O modelo retributivo, além dos efeitos contraproducentes que a punição pode provocar no infractor como a estigmatização, contribui para o enfraquecimento dos vínculos sociais convencionais, das relações familiares, das perspectivas de emprego, e seus reflexos ao nível da adaptação e da exclusão social e da delinquência e;
- 3) – Tal como no modelo retributivo, no reabilitador são escassas as respostas que proporcionam oportunidades que permitam ao delinquente entender as consequências reais dos seus actos e assumir a responsabilidade pelas mesmas, exigindo somente que se submeta a um programa ou uma determinada intervenção.

Foi nesta conformidade que Bazemore (1999) afirmou que a justiça restaurativa ao promover o envolvimento de grupos da comunidade, contrariamente aos outros dois modelos que se limitam a focar a sua intervenção no infractor, estará em melhor posição para definir e reforçar os limites de tolerância ao crime e de reintegração dos actores afectados pelo crime.

E para terminarmos este capítulo, importa aqui apresentar particularidades do estudo desenvolvido por Furio (2002) sobre a justiça restaurativa. Furio (2002, p. 7) começa por defini-la como “um movimento inovador no campo da justiça criminal. [E afirma que são] programas (...) baseados na ética, na convicção de que todas as pessoas merecem ser tratadas”

Segundo Furio (2002) a justiça restaurativa é um conceito amplo, e a sua amplitude serve para abranger as questões de relações pessoais e comunitárias – considerando que qualquer comunidade ou colectividade se encontra em interacção com o crime, com o conflito e tem a necessidade de resolvê-los. Nesta conformidade, o enfoque deste movimento inovador é de aplicar os princípios da justiça restaurativa como uma resposta às infracções e aos crimes de toda uma comunidade. Para ela, a justiça restaurativa,

não é um truque para "dar uma pausa aos prisioneiros" ou que possa aparentar com a "Libertação dos prisioneiros" como se fosse o seu o objectivo. Pelo contrário, é um esforço para fornecer uma solução para a violência e, finalmente, ao preconceito e ao conflito. Na verdade, isso tem a ver com a restauração da alma, a humanização do criminoso, mesmo se a liberdade condicional da prisão não é uma possibilidade (Furio, 2002, p. 7).

Após estudo por si desenvolvido na Califórnia, Estados Unidos de América, Furio (2002, p. 11) chegou à conclusão de que o sucesso da implementação desta abordagem deveu-se a um conjunto de princípios, entre os quais elencamos apenas os seguintes:

- 1) – A Justiça Restaurativa é uma maneira de pensar e responder a conflitos, disputas ou crimes. As suas preocupações são as de tratar as pessoas com o máximo de igualdade possível e dignidade;
- 2) – A justiça restaurativa reconhece que a resposta a conflitos, disputas ou crimes é importante. A justiça restaurativa responde de maneira a que se construa comunidades seguras e saudáveis;
- 3) – A justiça restaurativa não é permissiva. A justiça restaurativa prefere lidar cooperativamente e construtivamente com os conflitos, disputas e ofensas no momento mais cedo possível e antes que eles aumentem;

- 4) – A justiça restaurativa reconhece que violações de regras e leis também são indicadores de transgressões e crimes contra pessoas, relacionamentos e comunidade;
- 5) – A justiça restaurativa capacita vítimas, transgressores e suas comunidades a assumir um papel central no reconhecimento do dano, reparação de danos e criar um futuro seguro e civil;
- 6) – A justiça restaurativa prefere o uso máximo de opções de resposta voluntária e cooperativa e uso mínimo de força e coerção;
- 7) – A justiça restaurativa é medida pelos seus resultados e não apenas pelas suas intenções;
- 8) – A justiça restaurativa reconhece e incentiva o papel das organizações comunitárias, incluindo as comunidades de educação e fé, no ensino e estabelecimento de padrões morais e éticos que constroem a comunidade.

A experiência baseada nos princípios acima, segundo Furio (2002), mostraram resultados promissores, indicando que muito do que está sendo aprendido em termos de melhor eficácia, deste modelo de justiça criminal, poderia também ser aplicável dentro do sistema escolar, uma vez que vem se registrando um aumento de violência nas escolas contemporâneas.

Finalmente, tal como atrás foi possível elencar algumas limitações da justiça retributiva, consideramos também oportuno apresentar aqui as limitações que a justiça restaurativa tem segundo Tony Marshall. Marshall (2011, p. 11) afirma que “a prática da justiça restaurativa dependem em grande parte da cooperação voluntária”. Se nenhuma das partes estiver disposta a participar no processo, não haverá outra opção a não ser deixar que a justiça formal tome o seu curso habitual (Marshall, 1999). Para ele, a forma tradicional de justiça permanecerá para lidar com casos em que a justiça restaurativa é inaplicável por falta de cooperação ou ainda por não se chegar a uma solução mutuamente aceitável.

A outra limitação a qualquer prática da justiça restaurativa é o nível de recursos e competências disponível dentro da comunidade, isto é, regista-se na sociedade contemporânea um grande nível de desintegração, dando uma maior ênfase à privacidade, o que diminui o envolvimento dos membros da comunidade no reforço da educação e da obtenção de recursos de treino e prática deste instituto (Marshall, 1999).

Uma terceira limitação está “na existência de injustiça e desigualdade social em e entre as comunidades” (Marshall, 1999, 11). Segundo o autor, a existência de injustiça e desigualdade social diminui o grau de participação voluntária e de apoio, cuidado e controlo contra as práticas criminosas, tendo implicações para a educação, habitação, desenvolvimento da comunidade, oportunidades de emprego, serviços de saúde, bem-estar e ambiente.

Finalmente, Marshall (1999) afirma que nos seus primórdios a Justiça Restaurativa era aplicável apenas para delitos menores. “Mas a prática tem mostrado que pode haver ainda mais ganhos se se trabalhar com crimes graves, sobretudo, em termos de benefícios às vítimas, mas também em termos de prevenção” (Marshall 1999, p. 12).

Para nós, a justiça restaurativa para além de contribuir para reparação dos danos, não privilegia a pena privativa de liberdade como a solução. Pelo contrário, sendo uma sanção penal autónoma procura reparar os danos causados pelo infractor, evitando a prisão e estando sempre em íntima relação com o emprego da pena de prestação de serviço, ou outra, em proveito da comunidade e da própria vítima.

### III – TRABALHO REEDUCATIVO NA REINCIDÊNCIA DO RECLUSO EM ANGOLA

Importa aludir que, no que diz respeito ao conteúdo do presente capítulo, tivemos dificuldades de encontrar estudos científicos locais. Todavia, não nos esmorecendo pelo referido facto e com o objectivo de se proceder à recolha de dados atinentes ao assunto em epígrafe, contactámos o Departamento de Reeducação Penal da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais de Angola, órgão com competências metodológicas e técnicas para o tratamento reeducativo do recluso, e à data dos factos na pessoa do seu Chefe de Departamento, Carlos Diamantino da Conceição, que em entrevista realizada na manhã de Segunda-feira do dia 19 de Novembro de 2012 pôde afirmar que embora não haja números oficiais, calcula-se que em Angola, em média, 4% dos ex-reclusos que retornam à sociedade voltam a delinquir e, conseqüentemente, acabam retornando à prisão.

O entrevistado referiu, por outro lado, que entre a população penal condenada, o fenómeno da reincidência é mínima mas entre os presos preventivos a reincidência é bastante elevada sobretudo na faixa etária dos 16-21 anos, indiciados na prática de crimes de furtos, roubos e ofensas corporais. Segundo o mesmo Departamento os factores que concorrem para que este fenómeno prolifere é o baixo nível de instrução dos infractores, a falta de condições sociais, a desestruturação familiar, a falta de políticas sociais que enquadrem a juventude em programas de desenvolvimento intelectual e formação profissional. Acrescentam que concorrem ainda factores como o fraco acompanhamento dos técnicos vocacionados a prestarem a acção social a esta franja de reclusos, uma vez que o sistema prisional estabelece qua a prioridade de tratamento reeducativo é obrigatório aos reclusos condenados, ficando os restantes à espera da pronúncia sobre o crime de que são indiciados, recaindo sobre estes a presunção de inocência, e a falta de infra-estruturas adequadas para albergar os reclusos jovens, que toca o fenómeno da superlotação. Para o Departamento, esta realidade é um reflexo directo do tratamento e das condições a que o recluso (preventivo e condenado) foi submetido no ambiente prisional durante o seu encarceramento, aliada ainda ao sentimento de rejeição e de indiferença sob o

qual ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao readquirir sua liberdade. O estigma de ex-recluso e o total desamparo a que é votado pela sociedade fazem com que o ingresso do sistema carcerário torne-se marginalizado no meio social, o que acaba o levando de volta ao mundo do crime por não ter melhores opções.

Na sequência, o entrevistado aludiu que a actividade reeducativa levada a cabo pelos Serviços Prisionais é vocacionada para a execução das medidas privativas de liberdade impostas pelos tribunais com vista à reintegração social dos reclusos, preparando-os para no futuro conduzirem a sua vida de modo socialmente responsável. Isto é feito através da promoção de actividades socio educativas, profissionalizantes, do acompanhamento psicossocial, bem como do acompanhamento pós liberdade dos reclusos libertos condicionalmente. Adiantou que o enquadramento do recluso nestes programas não é feito de forma aleatória, mas sim em função do *Plano Individual de Reeducação e Readaptação-PIR*, que é a estratégia ou planificação que é traçada para a reabilitação do recluso. A elaboração deve ser feita, após o estudo do processo individual do recluso, entrevistas com o mesmo e visitas ou inquéritos sociais realizados junto da sua comunidade.

Reiterou também que, actualmente, do ponto vista técnico-metodológico o sistema de tratamento reeducativo caracteriza-se por uma mudança de orientação conceptual e metodológica em função da entrada em vigor da Lei Penitenciária nº08/08, de 29 de Agosto, que trouxe alterações consideráveis no modelo de tratamento penitenciário, em geral, e do tratamento reeducativo, em particular, que enfatizam os seguintes traços distintivos:

- 1) – A consagração formal de alguns princípios que apesar de fazerem parte da prática penitenciária não estavam consagrados de forma clara em Lei [por exemplo, o acompanhamento psicológico permanente e melhor formação académica e profissional];
- 2) – Maior ênfase na salvaguarda dos direitos humanos dos reclusos;

- 3) – A consagração da intervenção do Juiz do Tribunal de Condenação na execução da pena, e redução mínima das competências da Administração Penitenciária.

Finalmente, o entrevistado concluiu que existem alguns factores de influência negativa na assistência reeducativa, destacando os seguintes:

- 1) – Superlotação dos estabelecimentos prisionais ou seja a desproporção entre o número de internamentos e a capacidade das infra-estruturas, que tem como consequência a ineficácia dos programas de tratamento, e o desgaste do técnicos em virtude de atenderem um elevado número de reclusos;
- 2) – Ociosidade, devido a fracas condições financeiras e materiais para a cobertura de gastos essenciais com a assistência aos reclusos e suas actividades ocupacionais (materiais para escolarização, desporto, cultura, etc.);
- 3) – Recursos Humanos insuficientes e capacitados para acudir a demanda existente, ou seja, em relação ao número da população penal, bem como ausência constante de acções de formação;
- 4) – Por fim, o desajustamento no funcionamento do sistema de justiça penal no qual os Serviços Prisionais é o último da linha, bem como legislação penal desajustada a realidade actual (Código Penal de 1886 e outros).

#### IV – CONFIGURAÇÃO DO PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO

Chegados aqui, constatamos que todo o recluso ao entrar para a prisão acaba estando exposto a uma nova cultura “repleta de normas e valores que assumem formas de código” (Nunes, 2009, p. 35), e que contrasta fortemente com os padrões de convivência do exterior.

Na verdade, de uma forma ou de outra, a cultura prisional acaba por interferir nos vínculos sociais convencionais, nas relações familiares, nas perspectivas de emprego, bem como tem reflexos ao nível da adaptação e da exclusão social do próprio recluso.

Assim sendo, constitui-se como objecto de estudo do presente trabalho a dinâmica da reincidência do recluso resultante do processo de adaptação em meio prisional e de readaptação ao exterior. É um estudo que se envolverá necessariamente numa descentralização das fronteiras físicas da instituição, quer dizer, os muros que fecham o estabelecimento prisional, pelo facto de haver uma articulação de valores formais e informais entre o interior e o exterior da prisão propiciadora de conformismo ou de desvio. Para tal, a sua parte empírica, incidirá sobre a população reclusa do Estabelecimento Prisional de Viana da Província de Luanda, por ser maior e a mais representativa das prisões da capital da República de Angola.

Na sequência do acima exposto e segundo Barbosa et al. (2012) o “meio prisional” e o “cumprimento de pena” são dois de alguns factores que facilitam a existência do fenómeno da reincidência criminal, sendo que na tentativa adaptativa do sujeito formar uma identidade social funcional dentro da prisão, e envolvido com elementos que tendem a potenciar certas características negativas, tais como as alterações da auto-imagem, problemas de sedentariedade, perturbações da sexualidade, perturbações relacionadas com o consumo de drogas, perturbações afectivas, só para citar alguns, podem afectá-lo psicologicamente, comprometendo o seu processo de integração no meio

prisional ou de reintegração na sociedade exterior após a libertação e, conseqüentemente, aumentando a probabilidade de reincidência no crime.

Neste diapasão, autores como Durkheim (1989), Goffman (1961), Foucault (2000) e muitos outros trazem a ribalta a questão do carácter dessocializador da pena de prisão, apresentando como medidas penais alternativas aquelas que venham a contribuir para a recuperação do delinquente junto da sociedade e da família, e não o isolando delas, sob pena do reforço do desvio.

Foucault (2000) chegou a considerar que existe um verdadeiro dilema sobre os efeitos da pena de prisão porque ela serve para punir o preso e preparar a sua reintegração social e, ao mesmo tempo, fomenta ainda mais o crime e o criminoso. Considera ainda que ao invés de ser ressocializado para a vida em liberdade, o indivíduo é socializado para viver em prisão.

A este respeito, embora se reconheça o papel desempenhado pela pena de prisão, hoje muitos são os que defendem o modelo de justiça restaurativa por este visar a promoção e o envolvimento de grupos da comunidade no processo de reintegração do infractor, contrariamente ao modelo de justiça retributiva que o seu foco mais se centra no infractor. Segundo Valente (2003) para a exitosa restauração do delinquente deve-se vincular esta solução a um modelo de justiça que procure não quebrar a relação de socialização do delinquente com a comunidade, sendo que para tal, importa que a própria comunidade deve estar desarmada de preconceitos e dar uma segunda oportunidade ao delinquente. E pode-se depreender, desde logo, nos estudos feitos por Becker (1963) no quadro da teoria da rotulagem (*labeling approach*), a considerar que o desvio é uma “resposta do outro”,

O desvio não é uma qualidade do acto que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um "transgressor". O desviante é aquele a quem esse rótulo foi utilizado com sucesso, e o comportamento desviante é o comportamento que as pessoas assim etiquetam (Becker, 1963, p. 9).

Estes fundamentos teóricos enveredam e fomentam o presente estudo a dar corpo ao seu problema de investigação, sendo que este é levantado em forma de perguntas e não de proposições (Marconi & Lakatos, 1999; Quivy & Campenhoudt, 1998; Sousa & Baptista, 2011), com o intuito de melhor compreendermos ou conhecermos quais os factores que contribuem para a existência do fenómeno da reincidência no Estabelecimento Prisional de Viana:

1 – Quais são os factores que estarão na base de alguns reclusos reincidirem?

2 – A diferença de valores formais e informais entre o interior e o exterior da prisão obsta o processo de adaptação e readaptação do recluso?

3 – Será que a solidariedade e a coesão social como funções essenciais da pena (Durkheim, 1989) e a reinserção social do recluso não têm sido realizadas pelo direito penal?

Ora, tendo em conta que o presente estudo é de carácter exploratório e desconhecemos algum outro antes feito sobre esta temática no aludido estabelecimento prisional, e uma vez que nos estudos qualitativos os conceitos, ideias e entendimentos são desenvolvidos a partir de padrões encontrados nos dados (Sousa & Baptista, 2011), isto é, os estudos exploratórios “servem para encontrar pistas de reflexão, ideias e hipóteses de trabalho e não para verificar hipóteses preestabelecidas” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 70), logo é inoportuno a formulação de hipóteses, por estas serem características, sobretudo, dos estudos quantitativos. Todavia, certo que se procederá ao levantamento dos dados no terreno e à sua subsequente análise, e, desde logo, havendo uma visão global e teórica do tema em causa, entendemos que com este trabalho, o nosso objectivo geral é o de fornecer contributos para repensar o modelo de justiça criminal em Angola, constituindo-se assim na principal intenção de um projecto a longo prazo, ultrapassando inclusive o tempo de duração desta dissertação.

Finalmente, com “função intermédia e instrumental, permitindo, de um lado, atingir o objectivo geral e, de outro, aplicar este a situações particulares” (Marconi & Lakatos, 2011, 106), destacam-se os seguintes objectivos específicos:

- 1) – Analisar com maior profundidade os valores formais e informais da cultura prisional;
- 2) – Analisar as motivações relevantes que estão na origem dos comportamentos reincidentes;
- 3) – Propor reflexões sobre as causas e as consequências da reincidência no seio dos reclusos;
- 4) – Levar ao conhecimento da comunidade académica e não só da necessidade de sermos parte integrante do processo de reintegração social dos reclusos, tal como recomenda a abordagem restaurativa sobre o crime.

## V – MÉTODO

O presente estudo teve como espaço de investigação a ala masculina do Estabelecimento Prisional de Viana em Luanda, República de Angola, pelo facto do referido estabelecimento encontrar-se dividido por duas administrações, sendo que uma controla a população reclusa feminina e outra a população reclusa masculina, entre condenados e os que aguardam pelo julgamento.

### 1. Participantes

À data da recolha de dados (entre 12 de Dezembro e 17 de Dezembro de 2012), existiam no Estabelecimento Prisional Masculino 3500 reclusos, 850 condenados e 2650 aguardavam pelo julgamento. Quanto aos reincidentes, a direcção do estabelecimento dispõe de duas categorias de reincidente com que trabalham, considerando, no primeiro caso, todo aquele que já foi internado mais de uma vez e aguarda pelo julgamento, e, no segundo caso, quem cometeu um crime doloso e teve a punição de pena de prisão efectiva superior a seis meses, depois de ter sido condenado por sentença transitada em julgado em pena de prisão efectiva superior a seis meses por outro crime doloso decorrido num prazo inferior oito anos.

Não havendo do nosso lado interesse de olhar o reincidente na acepção única e exclusivamente jurídica, mas sim introduzindo a perspectiva sociológica, isto é, aquele que torna “a cair ou recair” (Susano, 2012) no cometimento de actos considerados criminosos, levando o sujeito a uma segunda reclusão, para o presente estudo foram entrevistados os indivíduos reclusos mais de uma vez, ou seja, os reincidentes. Voluntariamente aceitaram ser entrevistados seis, nestas condições, num universo aproximado a 140 reincidentes, e 14 primários que se mostraram, igualmente, voluntários para as entrevistas, totalizando 20 reclusos entrevistados para efeitos de recolha de dados.

## 2. *Corpus*

Para estudar a implicação da cultura prisional no fenómeno da reincidência, foi mais do que significativo dar ouvido aqueles que dão vida ao conjunto de práticas e símbolos que se desenvolvem dentro dos estabelecimentos prisionais, ouvindo-os na primeira pessoa sobre as suas experiências e conhecimentos. Neste sentido, o *corpus* do presente trabalho é constituído pelo conjunto das 20 entrevistas recolhidas, transcritas e posteriormente “submetidos aos procedimentos analíticos” (Bardin, 2011, p. 122). Importa mais uma vez esclarecer que o conjunto das 20 entrevistas resultam dos seis reincidentes e dos 14 primários que se mostraram efectivamente voluntariosos a participar no nosso estudo.

## 3. Instrumento de recolha de dados

Para garantir o objectivo a que nos propúnhamos, optamos por recorrer à entrevista, enquanto instrumento de recolha de dados. Deste modo, procedemos à construção de um guião de entrevista (vd. Anexo 1), tendo “como função principal revelar determinados aspectos do fenómeno estudado em que o investigador não teria espontaneamente pensado por si mesmo” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 69). Tal como nos dizem Sousa e Baptista (2011, p. 79):

A entrevista é um método de recolha de informações que consiste em conversas orais, individuais ou de grupos, com várias pessoas cuidadosamente seleccionadas, cujo grau de pertinência, validade e fiabilidade é analisado na perspectiva dos objectivos da recolha de informações.

Existem vários tipos de entrevistas, mas para que se pudesse garantir a recolha dos conteúdos desejados e aceder a um discurso fluido, sem nunca dispersar, optámos por adoptar a entrevista semidirectiva “também chamadas com plano, com guia, com grelha” (Bardin, 2011, p. 89). Neste sentido, sabendo que se

tivermos à partida um “fio condutor” na busca dos conteúdos durante a recolha dos dados, tornamos possível ao entrevistador um papel de enquadramento dos temas, ao mesmo tempo que “referimos” a informação que nos está a ser veiculada (Nunes, 2009). O investigador acaba por “agir como um estímulo capaz de desencadear a narrativa, pondo o narrador numa situação favorável à evocação espontânea do seu passado” (Poirier, Clapier-Valladon, & Raybaut, in Nunes, 2009, p. 38).

Quivy e Campenhoudt (2008) advertem que este tipo de entrevista exploratória, para além das vantagens que ela comporta como o grau de profundidade dos elementos de análise recolhidos, a sua flexibilidade e a fraca directividade do dispositivo que permite recolher os testemunhos e as interpretações dos interlocutores, respeitando os próprios quadros de referências – a sua linguagem e as suas categorias mentais –, comporta também limites e problemas, como por exemplo:

A própria flexibilidade do método pode intimidar aqueles que não consigam trabalhar com serenidade sem directivas técnicas precisas. Inversamente, outros podem pensar que esta relativa flexibilidade os autoriza a conversarem de qualquer maneira com os interlocutores. Paralelamente, o carácter pouco técnico da formação exigida não ajuda o investigador que tenciona pôr em prática este método a fazer uma estimativa correcta do seu nível de competência na matéria. (...) [Por outro lado], o aspecto mais fundamental (...) é o facto de a flexibilidade do método poder levar a acreditar numa completa espontaneidade do entrevistado e numa total neutralidade do investigador (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 194).

Por estas e outras razões, via de regra, deve haver um guião que serve de base para a realização desta modalidade de entrevista, que é constituído por um conjunto (ordenado ou não) de questões abertas (resposta livre), semi-abertas (parte da resposta fechada e outra livre) ou fechadas (Sousa & Baptista, 2011), tornando legíveis os assuntos privilegiados.

O guião construído para este estudo (vd. Anexo 1) é constituído por 16 perguntas distribuídas por questões que, muito embora não sejam estanques nos seus assuntos e sua natureza, permitem que a ordem de colocação das perguntas não seja necessariamente tal como prevista no guião. No guião, as questões remetem para diferentes temas: reincidência (questões 1, 2, 3), prisão (questões 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12) e relações interpessoais (questões 7, 8, 14, 15, 16). Importa aqui referir que a expressão tema, como diz Berelson (in Bardin, 2011, p. 131), é “uma afirmação acerca de um assunto. Quer dizer, uma frase, ou uma frase composta, habitualmente um resumo ou uma frase condensada, por influência da qual pode ser afectado um vasto conjunto de formulações singulares”.

Para o arranque das entrevistas, começámos com uma pergunta de natureza aberta, como por exemplo, “Acha que a vida aqui dentro é diferente da de lá de fora? Como?”. Conseguindo pôr o diálogo a fluir sem empecilhos, a aludida pergunta pretendeu por si só recolher informações sobre a existência ou não de duas culturas distintas, isto é, entre a vida em liberdade e a vida no interior da prisão. Assim, procurou-se formular perguntas que viessem a completar as pistas de trabalho sugeridas pelos enunciados teóricos (Bardin, 2011).

Entretanto, sempre que achássemos que o entrevistado estivesse a fugir da temática ou a ser demasiado vago, solicitava-se um pronunciamento mais preciso por intermédio de perguntas cuja resposta fosse fechada. Na verdade, afirma Quivy e Campenhoudt (2008), com este tipo de perguntas se pretenderá encontrar pistas de reflexão, ideias e hipóteses de trabalho, e não para verificar hipóteses preestabelecidas.

#### 4. Instrumento de análise dos dados

Chegados aqui, e feito que estava a recolha do material, implicou a aplicação de processos técnicos que pudessem fazer emergir as suas significações. Recorremos à análise de conteúdo enquanto “instrumento de diagnóstico, de modo a que se possam levar a cabo inferências específicas ou interpretações

causais sobre um dado aspecto da orientação comportamental do locutor” (Bardin, 2011, p. 140). A análise de conteúdo oferece a possibilidade de tratar de forma metódica informações e testemunhos que apresentem um certo grau de profundidade e de complexidade (Quivy & Campenhoudt, 2008), por isso é que se constitui como um dos métodos de investigação mais importantes dentro das ciências sociais (Pais, 2004).

Santo (2010) diz que, pela sua importância, a análise de conteúdo tem objectivos de investigação diversificados que traduzem-se na sistematização ou no encontrar de tendências, intenções, conteúdos manifestos ou não manifestos, regularidades de comunicação, quer aos níveis do estilo ou forma quer ao nível dos conteúdos comunicacionais. Por outro lado, a autora procura esclarecer que “quanto ao âmbito de aplicação, a análise conteúdo aplica-se a materiais de qualquer natureza como escrita, oral (por exemplo, respostas abertas de questionários e entrevistas clínicas gravadas), pictórica (da pintura a banda desenhada), audiovisual, radiofónica, de entre outras” (Santo, 2010, p. 70). Assim, a partir do pressuposto em que haja comunicação é possível aplicar a análise de conteúdo a qualquer *corpus* ou material de análise (Santo, 2010).

Segundo Quivy e Campenhoudt (2008), a análise de conteúdo permite uma adequação ao estudo do não dito, do implícito obrigando o investigador a manter uma grande distância em relação a interpretações espontâneas e, em particular, às suas próprias, isto é, não se trata de utilizar as suas próprias referências ideológicas ou normativas para julgar as dos outros, mas sim de analisá-las a partir de critérios que incidem mais sobre a organização interna do discurso para além do seu conteúdo explícito.

Ora, para o presente estudo, devido ao seu carácter exploratório, a adopção da análise de conteúdo deveu-se, para além do acima exposto, ao facto de este instrumento potenciar “tanto uma «função heurística», onde se suscita a exploração do conteúdo nos meandros do discurso, como uma função de «administração da prova», onde se confirmam hipóteses sob a forma de questões” (Nunes, 2009, p. 39). É um método que recorre a indicadores

susceptíveis de permitir fazer inferências; “por exemplo, a presença (ou a ausência) [de um conteúdo] pode constituir um índice tanto (ou mais) frutífero que a frequência de aparição” (Bardin, 2011, p. 140). Dizendo de outro modo, “a singularidade pode configurar-se como sendo tão relevante quanto a repetição de determinadas formulações, assumindo o mesmo estatuto. Assim sendo, essas singularidades, ou raridades, assumem-se com um estatuto teórico-metodológico ao mesmo nível dos padrões discursivos” (Pais, 2004, pp. 228-229).

Com a análise de conteúdo pode se ter grandes aproveitamentos respeitantes aos recursos disponíveis uma vez que, mesmo com número limitado de informações complexas e pormenorizadas, é viável fazer inferências válidas (Quivy & Campenhoudt, 2008), facto que podemos depreender nas palavras de Bardin (2011), quando diz que:

Apresenta certas características particulares [e] é válida, sobretudo, na elaboração das deduções específicas sobre um acontecimento ou uma variável de inferência precisa, e não em inferências gerais. Pode funcionar sobre *corpus* reduzidos e estabelecer categorias mais discriminantes, visto não estar ligada, enquanto análise quantitativa, a categorias que dêem lugar a frequências suficientemente elevadas para que os cálculos se tornem possíveis (Bardin, 2011, p. 141).

Vala (in Nunes, 2009), com o objectivo de melhor elucidar este método refere que se trata da desmontagem de um discurso e da produção de um novo discurso através de um processo de localização-atribuição de traços de significação, resultado de uma relação dinâmica entre as condições de produção do discurso e as condições de produção da análise.

A produção de um novo discurso, isto é, a categorização dos dados, é o processo que se circunscreve na operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação, e seguidamente, por reagrupamento segundo o género (analogia), com os critérios previamente definidos (Bardin, 2011). Por isso, “As categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos

(unidades de registo, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efectuado em razão das características comuns destes elementos” (Bardin, 2011, pp. 145-146).

Na verdade, segundo Bardin (2011), a categorização acaba sendo um processo de descodificação do *corpus* e, por sua vez, recodificação numa representação simplificada. Tal como referem Ghiglione & Malaton (1992) e Bardin (2011) a categorização deve responder a critérios de objectividade, sistematicidade e generalidade: objectividade na medida em que não se permite ao investigador interpretações subjectivas; sistematicidade e generalidade se atendermos ao facto de que o código que analisa as entrevistas daquele *corpus* deverá servir para analisar possíveis entrevistas da população a que se refere.

Segundo Pais (2004), via de regra, o respeito que o investigador tiver com os procedimentos metodológicos vai determinar a fidelidade e a validade das inferências produzidas. A fidelidade assegura-se de duas formas: quando um conjunto de diversos codificadores codifica o material da mesma maneira (fidelidade inter-codificadores); e, sempre que o mesmo codificador codifique o material da mesma forma, em períodos de tempo diferentes (fidelidade intra-codificador) (Ghiglione & Malaton, 1992). No que diz respeito à validade, Ghiglione e Malaton (1992, p. 198) referem que uma investigação é válida quando existe uma “adequação entre os objectivos e os fins [do estudo] sem distorção dos factos”, ou seja, é a busca permanente da conformidade entre os objectivos e os fins do estudo.

Por outro lado, foi necessário também atender ao critério da exaustividade ou inclusividade (Bardin, 2011). Segundo Bardin (2011, pp. 122-123) “é preciso ter-se em conta todos os elementos do corpus”. Significa que se deve possibilitar a categorização de todo o conteúdo significativo definido de acordo com os objectivos da análise (Bardin, 2011). Assim, cada conjunto de categorias deve ser exaustivo no sentido de possibilitar a inclusão de todas as unidades de análise. Não deve ficar nenhum dado significativo que não possa ser classificado.

Nunca é demais lembrar que a regra da exaustividade precisa ser aplicada aos conteúdos efectivamente significativos do estudo. Os objectivos da análise definem o conjunto de dados que efectivamente deverão ser categorizados. Uma vez tomada esta decisão, as categorias deverão ser exaustivas, isto é, ter possibilidade de enquadrar todo o conteúdo (Bardin, 2011).

Finalmente, garantida a exaustividade foi necessário assegurar, ainda, que cada elemento pudesse ser classificado em apenas uma categoria. Deste modo, foi possível atingir esta pretensão utilizando o princípio da exclusividade ou exclusão mútua. Segundo Bardin (2011) um mesmo dado não pode ser incluído em mais de uma categoria, ou seja, cada elemento ou unidade de conteúdo não pode fazer parte de mais de uma divisão. Para que um conjunto de categorias atenda ao critério da exclusividade é importante que seja construído um conjunto de regras de classificação bem precisas e claras.

Portanto, chegados neste ponto, importa aqui referir que é seguindo os passos acima elencados, isto é, claros e justificados que um determinado estudo será passível de réplica por outros investigadores (Pais, 2004).

## 5. Procedimento

Após o contacto por nós feito com o objectivo de obter autorização para a pesquisa de campo (realização de entrevistas aos reclusos primários e reincidentes) no Estabelecimento Prisional de Viana (EPV) e a sua consequente gravação (vd. Anexo 2), fomos autorizados pelo Vice-Ministro do Interior para os Serviços Prisionais (vd. Anexo 3) assim, foram seleccionados os possíveis participantes com a ajuda dos serviços de reeducação e de ordem interna do EPV, tendo posteriormente 20 reclusos aceite voluntariamente serem entrevistados, entre os quais seis reincidentes e 14 primários.

No início de cada entrevista com os reclusos, por meio de uma carta de consentimento informado (vd. Anexo 4), solicitámos ao recluso autorização para

gravar, em conformidade ao que recomendam Quivy e Campenhoudt (2008, p. 76) “a gravação [da entrevista] está subordinada à autorização prévia dos interlocutores”, após ter sido explicado o objectivo do estudo, através de “uma breve exposição introdutória acerca dos objectivos da entrevista e do que dela se espera” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 74), ou seja, realçámos a importância da sua colaboração, sem nunca esquecer as precauções próprias do método de recolha escolhido, tal como advertem Poirier et al. (in Nunes, 2009, p. 41) sobre a importância da exactidão e replicação fiel aos sujeitos das “indicações para a apresentação do inquiridor e a introdução da entrevista que devem ser uniformizadas, de forma a não introduzirem enviesamentos inúteis na comparação e referenciação das histórias”.

Houve do nosso lado o comprometimento, primeiramente, a respeitar o anonimato dos entrevistados, segundo, a conservação das entrevistas e, terceiro, a apagar as gravações logo que tenham sido analisadas (Quivy & Campenhoudt, 2008). Feito isto, a aplicação individual do guião de entrevista decorreu entre 12 de Dezembro e 17 de Dezembro de 2012.

Com o interesse de recolher informação sobre o estudo, aos reclusos foi solicitado, por intermédio de formulação de opiniões e relatos de experiências de vida, que se posicionassem relativamente a um conjunto de temas constantes no guião de entrevista. A partir daqui, esperávamos que a natureza semidirectiva da entrevista iniciasse o diálogo e se tornasse a ponte para mais e novas conversas relativas aos temas previamente estabelecidos. Constituiu-se, igualmente, como nossa pretensão conceder o estímulo e daqui ver surgir aquilo que o recluso considerasse interessante, pertinente ou de supra importância dar a conhecer sobre o seu dia-a-dia na prisão e pós prisão, sobretudo, o porquê e o como de tal acontecer.

Ora, após a recolha das entrevistas, procedemos à transcrição das gravações, “trabalho logo, fastidioso e minucioso” (Poirier et al., in Nunes, 2009, 41), onde pode-se retirar um conjunto de informação susceptível de dar corpo ao estudo. Seguidamente, com a transcrição feita, submetemos a informação de cada uma à

técnica da análise de conteúdo na qual, para organizar o quadro de categorias, fez-se inúmeros movimentos, numa espécie de tentativa e erro, de “idas e vindas do texto à análise” (Nunes, 2009, p. 42). Chegados a este ponto, a entrevista foi novamente lida de forma a conseguir repartir a informação em unidades de registo, na medida em que “a unidade de análise é a unidade de sentido” (Poirier et al., in Nunes, 2009, 42) que, em acto contínuo, foi-se atribuindo às respectivas categorias.

Com os passos acima descritos, construímos uma grelha de categorias (vd. Anexo 5) através do qual, respeitando os critérios de fidelidade e de validade, foram codificadas as unidades de registo. Finalmente, realizamos a análise dos resultados, tendo em conta o número de ocorrências registadas em cada subcategoria, categoria e pré-categoria.

## VI – RESULTADOS E SUA DISCUSSÃO

Importa, antes da apresentação dos resultados e conseqüente discussão, etapas estas de relevante importância para a consecução dos objectivos pretendidos, dizer que, para que pudéssemos fazer uma discussão dos resultados obtidos, e tão logo fez-se as contagens das unidades de registo (u.r.) (vd. Anexo 6), optámos por um procedimento que partiu de uma perspectiva mais macroscópica para o detalhe (microscópica), ou seja, das categorias com maior número de ocorrências para aquelas com menos ocorrências. Neste movimento partimos das pré-categorias, passando pelas respectivas categorias e, sempre que necessário, intercalando categorias com as subcategorias relativas ao tema, para uma melhor clareza, interpretação e integração dos dados.

Deste modo, e feita esta introdução, estamos em condições para a apresentação dos resultados obtidos.

### 1. Apresentação dos resultados

Considerando, em primeiro lugar, os somatórios das u.r. relativas às pré-categorias (vd. Tabela 2), verificou-se que a pré-categoria relativa a informação acerca da prisão (B = 411 u.r.) foi a mais prevalente. Seguiu-se a pré-categoria que remete para as relações que existem em meio prisional (C = 140 u.r.) e, por último, a pré-categoria respeitante ao tema da reincidência (A = 83 u.r.).

*Tabela 2. Distribuição das u.r. pelas pré-categorias*

Pré-categorias	Total
A – Reincidência	83
B – Prisão	411
C – Relações interpessoais	140
Total	634

### 1.1. Prisão

Representada pela pré-categoria B (411 u.r.), codifica todas as informações susceptíveis de caracterizar a prisão. Esta caracterização é realizada através de assuntos específicos, representadas por categorias, que por sua vez podem desdobrar-se em subcategorias. Refira-se, ainda, que tendo como objectivo a preservação da identidade dos entrevistados (reclusos), nos poucos registos em que se utilizam nomes, os verdadeiros são substituídos por nomes fictícios.

Assim, no discurso dos entrevistados, dentro do tema prisão outros assuntos emergem, uns mais expressivos que outros (vd. Anexo 7). Podemos verificar que é o caso da categoria consequências (B.5 = 127 u.r.) que reúne toda a informação relativa aos efeitos da entrada para a prisão no recluso. Dentro desta categoria é sem sombra de dúvida a subcategoria consequências negativas (B.5.2) que lhe atribui maior expressão com 92 u.r. (vd. Anexo 7), codificando todas as u.r. que informam sobre os perigos ou efeitos provocados nos reclusos após entrada a prisão e suas razões, susceptíveis de lhes causar danos. Tem indicadores como Riscos de Vida (RV) e outros (vd. Anexo 8) (por exemplo, sujeito 16: “Claro que corremos séries de riscos! Porque quando há tumulto nós os indefesos é que sofremos e a polícia só chega muito tarde”; sujeito 12: “Quando a PIR (Polícia de Intervenção Rápida) chega, já encontram pessoas mortas, pessoas muito feridas”).

O segundo assunto mais expressivo da pré-categoria prisão é atinente aos habitantes (B.3 = 126 ur; vd. Anexo 7) que se refere à caracterização dos intervenientes de uma prisão. Ela encontra-se subdividida, por um lado, na subcategoria reclusos (B.3.1 = 90 ur; vd. Anexo 7), que lhe confere maior expressão porque reúne todas as u.r. que caracterizam os reclusos de uma prisão, tendo como indicadores os Atributos Físicos (AF); Atributos Psicológicos (AP); Atributos Sociais (AS); Atributos Jurídicos (AJ); Comportamentos (C); Grupos (Gr); Armas (Ar) e Atributos inespecíficos (Aine) (por exemplo, sujeito 10: “Ser agressivo é uma forma de ser mais respeitado entre os presos ...”; sujeito

10: “A minha primeira cadeia foi de ofensas corporais e a segunda é de tentativa de violação”. Por outro lado, a subcategoria *staff* (B.3.2 = 36 ur; vd. Anexo 7), na qual codificam-se todas as u.r. que caracterizam os funcionários de uma prisão ou outros operadores judiciais, sendo que aqui a tónica do discurso foi assente numa deficiência no exercício dos seus deveres e funções (exemplo, sujeito 3: “Em caso de doenças, a Ordem Interna há vezes que leva as pessoas no posto [médico] há outras vezes não”; sujeito 1: “certos chefes aqui na cadeia, cada vez que se deparam comigo ficam a me ameaçar de que aqui estamos a bater”).

Na continuação da análise do conteúdo do discurso capaz de caracterizar a prisão, surge a categoria espaço (B.1= 69 ur; vd. Anexo 7), sendo que nesta categoria codificam-se todas as u.r. que informam ou descrevem o ambiente físico ou psicológico da prisão, bem como todas as u.r. que se referem a ocorrências sobrevindas dentro da prisão ou sobre a possibilidade destas acontecerem. Esta categoria tem como seus indicadores: Ambiente Físico (AF); Ambiente Psicológico (AP); Não acontece (NA); e, Já Aconteceu (JÁ). Aqui, a maior preocupação recaiu sobre recaíram o ambiente psicológico e os acontecimentos de violência entre grupos, envolvendo sempre reclusos reincidentes ou aqueles com mais tempo de reclusão dentro da prisão (exemplo, sujeito 5: “Aqui tem mais turbulências. A pessoa vive mesmo perturbado”; sujeito 12: “Tem um moço, *Esteban*, naquela rebelião que aconteceu no piso de cima, queimaram muita gente e só foi ele e o *Cajingo* e um outro jovem ”). Outra grande parte das u.r referem-se a uma caracterização produzida com base na evocação das infra-estruturas prisionais (exemplo, sujeito 10: “Acho que muitas coisas aqui tem que melhorar como comida, os colchões. Tem muitas pessoas que dormem no saco simples”).

Ora, dentro do tema prisão, os entrevistados manifestaram pouca importância acerca de dois aspectos que, à partida, pareceriam poder merecer maior destaque: as regras (B.2 = 36 u.r.; vd. Anexo 7), categoria que codifica toda a informação sobre a ordem e disciplina (ou falta delas) impostas dentro de uma prisão (exemplo, sujeito 17: “Aqui todos dias tem que fazer formatura e acordar cedo, e se não acontecer é castigado”); e, as actividades (B.4 = 24 u.r.; vd. Anexo

7), onde codificam-se todas as referências às actividades (profissionais ou não) do recluso aquando em liberdade, bem como à sua ocupação em meio prisional ou falta desta. Tem como indicadores: Desporto (D); Escola; Profissão aquando em liberdade (P); e, Trabalho em meio prisional (T). Por exemplo, sujeito 4: “... Não há divertimentos, não há bola para jogar”

Finalmente, pareceu-nos surpreendente, de alguma forma, o facto da categoria considerações (B.6 = 29; vd. Anexo 7), na qual se codificam todas as u.r. que reflectem as experiências ou lemas de vida do recluso, bem como todas as u.r. referentes à interiorização no recluso do estado de reclusão, tendo como indicadores as Experiências de vida (EV); Reclusão (Rc); Prisão (Pr) e Indeterminado (Ind) (por exemplo, sujeito, 3: “por mim é melhor ser amigo de um reincidente porque ao não ser pôde te induzir no erro”) ter recebido uma relativa maior importância pelos entrevistados do que a categoria actividades (B.4 = 24 u.r.), atrás já tratada.

Em suma, na pré-categoria B (411 u.r.) a caracterização prevalente nos discursos dos entrevistados assenta fundamentalmente nos perigos ou efeitos provocados nos reclusos após entrada a prisão, susceptíveis de lhes causar danos.

## 1.2. Relações Interpessoais

No discurso dos sujeitos entrevistados, o segundo tema mais prevalente é representado pela pré-categoria relações interpessoais (C = 140 u.r.; vd. Tabela 2), na qual estão contidas todas as informações capazes de caracterizar as interações ou relações mantidas dentro da prisão. Tal como o anterior tema, este também remete para assuntos distribuídos pelas categorias e depois para uma análise mais aprimorada, por algumas subcategorias.

Assim sendo, a categoria mais prevalente foi relativo aos protagonistas (C.1 = 86; vd. Anexo 7), sendo mencionada toda a informação sobre qualquer forma de relação, os intervenientes, motivos e a forma como se processam dentro da prisão. Dentro desta categoria, os conteúdos mais abordados centram-se nas

relações existentes entre reclusos, representada pela subcategoria reclusos (C.1.1 = 47 u.r.; vd. Anexo 7) que dão informação sobre as interações ou relações, os reclusos envolvidos, os motivos e forma como estas se processam dentro da prisão, tendo como indicadores: Agressão (Ag); Ajuda (Aj); Amizade (Amz); Bullying (Bly); Convívio (Cv); Delator (DI); Dívidas (Dv); Falta de Respeito (FR); Grupos (Gr); Manipulação (Mp); Motivo para Agressão (MAg); Motivo para Delação (MDI) e Roubos (Rb) (exemplo, sujeito 5: “se for de um município e encontra pessoas de lá, será bem tratado”; sujeito 8: “A briga por vezes sai por uma simples coisa como alimentação”). Segue-se-lhe a subcategoria *staff* (C.1.2 = 25) que codifica todas as u.r. que dão informação sobre as intenções ou relações entre reclusos e os diferentes membros do *staff* ou outros operadores judiciais, os motivos, e forma como estas se processam dentro da prisão (exemplo, sujeito 10: “Tem muitos chefes que são bons, mas tem outros malandros que você pede para ir apanhar um ar ele nem te deixa”. E, finalmente, a subcategoria outros (C.1.3 = 14), que codifica todas as u.r. que dão informação sobre as interações ou relações havidas ou não dentro da prisão entre actores inespecíficos (de dentro ou fora da prisão, por exemplo, visitas), os motivos, e forma como estas se processam dentro da prisão (sujeito 4: “Tenho uma irmã que todos os dias traz comida para mim...”).

O segundo assunto mais abordado nos discursos dos entrevistados passa pela categoria extra-muros (C.4 = 38 u.r.; vd. Anexo 7), codificando-se aqui todas as u.r. que se referem à vida na sociedade livre, que informam sobre o regresso à liberdade e sobre as relações a manter fora da prisão após cumprimento da pena (exemplo, sujeito 9: “Quando saí [em liberdade] me olhavam mal por causa das lutas que antes fazia”)

Quanto aos outros assuntos, isto é, a categoria quando (C.2 = 2 u.r.; vd. Anexo 7), que informa sobre o momento em que ocorre determinada relação ou postura de um recluso, tendo como indicadores o Início da pena (I); Fim da pena (F); Hora das visitas (V); Hora do pátio (P); Refeições (Rf); Durante a Noite (N) e Indeterminado (Ind) (exemplo, sujeito 10: “a alvorada é muito cedo”); e, a categoria onde (C.3 = 14 u.r.; vd. Anexo 7), na qual codificam-se todas as u.r. que

informam sobre o local na prisão onde acontece dada relação, tendo como indicadores a Cella (Cl); Casa de banho (WC); Pátio (Pr); Bar (Br) e o Refeitório (R) (exemplo, sujeito 9: “eles nos trancam dentro da caserna e saímos para ir no refeitório”), os entrevistados demonstraram através dos seus discursos pouca importância, o que se justifica atendendo o reduzido número de registos.

### 1.3. Reincidência

Finalmente, a reincidência (A = 83 u.r.; vd. Tabela 2) mostrou-se como o terceiro e último tema merecedor de destaque entre os entrevistados, sendo que ele se refere a todas as informações que dão conta de possíveis influências que possam levar à reincidência.

Verificamos que é a categoria ocupações (A.1 = 45 u.r.) a mais abordada pelos entrevistados, reunindo nela toda a informação relativa aos efeitos que a falta ou não de um ofício ou emprego tem no recluso e que pode estar na origem de comportamentos reincidentes. Nesta categoria é sem sombra de dúvida a subcategoria profissão (A.1.1 = 23 u.r.; vd. Anexo 7) que lhe atribuí expressão, reunindo todas as u.r. que fazem referência aos efeitos e à importância que a profissão, o emprego e a aprendizagem de um ofício (ou a falta delas) tem no comportamento do recluso (exemplo, sujeito 4: “Não têm alguma coisa que lhe abre a mente, por exemplo, o caso de uma formação para aprender alguma coisa aqui dentro”; sujeito 4: “cometem por necessidade, por exemplo, a falta de oportunidade de emprego”). Segue a subcategoria apoio (A.1.2 = 12 u.r.; vd. Anexo 7) como a segunda mais abordada pelos entrevistados, a qual informa acerca da influência que o acompanhamento psicológico institucional e familiar (ou a falta deles) tem no comportamento do recluso (exemplo, sujeito 1: “Há vezes a pessoa sai assim de uma cadeia, pede [ajuda] aos familiares, e os familiares te dão as costas”).

O segundo assunto com maior expressão está na categoria costume (A.3 = 30 u.r.) (vd. Anexo 7) que codifica as u.r. que referem (ou não) comportamento criminoso reiterado influenciado pela reclusão, uso de droga, as amizades ou

demonstração de poder (exemplo, sujeito 10: “Outros voltam aqui na cadeia por causa das *ganzas* (drogas)”); sujeito 9: “...Más companhias [é que nós faz reincidir]”).

Finalmente, na pré-categoria A, refira-se, ainda, a não valorização por parte dos entrevistados do tema da vingança (A.2 = 3) (vd. Anexo 7), na qual se reúne as u.r. que apontam comportamentos de ajuste de conta entre grupos, individual ou com as autoridades (exemplo, sujeito 16 “Quando chegamos lá fora muitos querem se vingar porque entraram por inocência”), como estando na base da reincidência.

## 2. Discussão

Nesta etapa da discussão dos resultados, entendemos também dividir e discutir os temas por ordem de relevância dada no discurso dos reclusos entrevistados.

### 2.1. Prisão

A prisão é o tema mais prevalente, aquele de que todos os reclusos falam, exactamente por ser o ponto que a todos é comum e aquele que, como referiu (Valente, 2003, p. 30), garantiria imediatamente “à convicção da comunidade de que a pena de privação da liberdade é o meio mais adequado de estabilização contrafática das expectativas, abaladas pelo crime, na vigência da norma violada”.

Dentro do tema Prisão, foram as consequências para o recluso da entrada na prisão o assunto mais abordado pelos entrevistados. Na sua grande maioria, as consequências são negativas. Os reclusos admitiram ser a entrada para a prisão a razão do efectivo aumento de agressividade (sujeito 3 “...há outros que saem mais perturbados ainda, principalmente os inocentes ficam mais revoltados”).

Importa frisar que nenhum dos riscos enunciados assumia um carácter de exclusividade. Pelo contrário, todos os entrevistados deram como certos vários

riscos ou perigos durante a sua estada na prisão (sujeito 13: “Corremos muitos riscos aqui dentro, muitos passam mal, muitas doenças, sarna, drogas...”). Muitos assumiram mesmo terem presenciado mortes e sentiram a sua vida em risco a dada altura do cumprimento da pena (sujeito 15: “Quando estão a lutar podem te partir a cabeça com a cantoneira”; ou, sujeito 12: “Quando os PIR (Polícia de Intervenção Rápida) chegam, já encontram pessoas mortas, pessoas muito feridas”). Estas respostas vão ao encontro da teorização enunciada por Goffman (1961) sobre o processo de mortificação do eu durante a adaptação à prisão, ou Barbosa et al. (2012) quando reafirmam que a tentativa adaptativa do sujeito para formar uma identidade social funcional dentro da prisão, o afecta psicologicamente, comprometendo o seu processo de reintegração na sociedade após a libertação. É nesta sequência que também foi referida como um risco a revolta gerada pela entrada na prisão. Um fenómeno narrado por Hofer (in Barbosa et al., 2012) ao reconhecer no seu estudo os problemas adaptativos dos reclusos, nomeadamente os distúrbios emocionais e comportamentais associados à prisão. Foi o caso da modificação da personalidade (sujeito 4: “Muitos deles chegam aqui e acabam por sair pior por causa daquilo que vivem aqui dentro”), a coacção psicológica sentida (sujeito 1: “Certos chefes aqui na cadeia, cada vez que se deparam comigo, ficam a me ameaçar de que aqui estamos a bater”), o consumo de substâncias ilícitas (sujeito 15: “Começa no cigarro e quando o cigarro já não tiver mais efeitos começamos na liamba (marijuana)”, a violação sexual (sujeito 11: “Por exemplo, nós que somos menores de idade e que já estamos aqui duas vezes já fomos violados e atormentou as nossas cabeças...”) e constantes roubos sofridos (sujeito 11: “Gamam (roubam) os nossos mambos (bens) nos kotas (mais velhos) e não podemos falar”). Este último constitui-se como um perigo que põe em risco o sentimento de segurança dos reclusos e, por isso, aparece como sofrimento inerente à reclusão e, obviamente, tem uma origem endógena que vem desempenhar uma função adaptativa à prisão e alimentaria valores crimínógenos e obstaria à reintegração social, tal como descreve Sykes e Messinger (1960).

Quase todas as respostas acima encontradas vão ao encontro dos estudos de Clemmer (in Cunha, 1991) e, igualmente, de Sykes e Messinger (1960) que dão

conta de consequências de certo modo espúrias, já que a visão do mundo veiculada pelo sistema normativo e pelo código social dos reclusos (onde impera, por exemplo, o princípio de lealdade aos co-internados e de oposição aos membros do *staff*, vistos como representantes e emissários da rejeição da sociedade global) corroeria as bases dos propósitos oficiais de reabilitação. Desta asserção depende-se que a readaptação ao meio social exterior – e a permeabilidade aos seus valores – seria inversamente proporcional à adaptação ao meio prisional.

Portanto, a respeito do anterior parágrafo, o estudo revelou, a partir dos discursos dos entrevistados, o aparecimento de duas particularidades, tal como podemos aludir no estudo de Sykes e Messinger (1960). Por um lado, a existência de um mesmo código de valores que engloba: “viver de barra” (sujeito 6), expressão que significa não temer a delações; “não bufar” (sujeito 6), que significa manutenção do silêncio relativamente a certo tipo de acções (ou omissões) que, se delatadas, podem colocar os colegas em riscos; e, “dar sangue” (sujeito 16), sinónimo de dar apoio ao colega de cela ou de grupo. Por outro lado, a existência de um sistema social onde figura uma galeria de papéis definidos em função da observância ou do afastamento desse código: “bumbar poster ou fatigar” (sujeito 16), expressão que significa promessa de vingança; “condeco ou rabão” (sujeito 8), pessoa pouco astuta, vítima da *praxe*; “Tejo” (sujeito 7), pessoa indefesa; “O Bongo” (sujeito 5), nome pejorativo dado aos guardas e polícias como forma de distanciamento; e, “O cauisso” (sujeito 20), o novato, pessoa que ao entrar na prisão é submetida a servente ou mesmo a abusos, etc. Tais culturas ter-se-iam gerado na prisão em resposta a um leque de privações impostas pela reclusão, tal como podemos depreender neste discurso do sujeito 5: “Aqui os reclusos são bem recebidos pela direcção, mas chegado lá em cima tem que seguir as regras dos outros reclusos”.

O segundo assunto que surge na nossa análise é a caracterização dos actores de uma prisão, assunto sobre o qual se obteve a maior parte da informação recolhida. A caracterização, nomeadamente dos reclusos, produz-se por meio dos atributos psicológicos, por exemplo, através do carácter ou falta dele (sujeito 15: “Aqui dentro o mais respeitado é o agressivo e o bonzinho é o que ninguém

respeita e todos querem lhe faltar com respeito, mesmo que já estiver num sítio primeiro lhe tiram”), ou através da caracterização produzida atendendo aos atributos jurídicos como é caso da pena, do crime praticado ou da reincidência (sujeito 10: “...a minha primeira cadeia foi de ofensas corporais e a segunda é de tentava de violação”).

Outros atributos susceptíveis de produzir uma caracterização são os atributos físicos e sociais, como por exemplo, registos constantes em quase todos os entrevistados, de pertença a um determinado grupo (sujeito 13: “Ficam de grupos só de saber que encontram alguém do município, e como encontram alguém do seu município, então aquele do município vai lhe puxar e formam um grupo para se defender das rivalidades que já vem de lá fora”). Esta caracterização assenta em grande medida na teoria da “associação diferencial” ou desvio apreendido de Sutherland (in Giddens, 2010) na qual a incorporação para estes grupos tende a encorajar actividades ilegais. As caracterizações mencionadas no parágrafo anterior, assentam em atributos concretos influentes na posição que o recluso ocupa dentro da hierarquia prisional, tal como é referido por Gonçalves (2008) quando se refere aos “cadastrolas”, ou mesmo por Romero (1982), com os tipos globais de adaptação.

Sobre a caracterização do *staff* a tónica do discurso foi assente numa deficiência dos seus deveres e funções dentro da prisão (sujeito 3: “Em caso de doenças, a Ordem Interna há vezes que leva as pessoas no posto (médico) há outras vezes não”), valores formais que segundo Hofer (in Barbosa et al., 2012) fazem parte do conjunto de factores que podem despoletar no recluso comportamentos como agressividade, a tendência para estados depressivos, a psicopatia, entre outras, provendo atitudes de rebeldia, frustração e aumentando a probabilidade de este reincidir.

No terceiro lugar surge a descrição, directa ou indirecta, do meio que envolve o recluso também presente no discurso. Grande parte da informação recolhida mostra uma caracterização da prisão por intermédio do ambiente psicológico no qual se vive (sujeito 1: “Isto aqui é um centro de formação de *bandidagem*”). Teve

também uma grande expressão os registos de histórias de acontecimentos, tais como agressões físicas, brigas entre grupos e envolvendo sempre reclusos reincidentes ou aqueles com mais tempo de reclusão (sujeito 12: “Tem um moço, *Esteban*, naquela rebelião que aconteceu no piso de cima, queimaram muita gente e só foi ele e o *Cajingo* e um outro jovem”). Malafia e Santos (2011) diziam que a privação da liberdade para além de constituir sofrimento a quem entra para a prisão, constitui igualmente um processo de socialização em que nos apropriamos pessoalmente das influências dos outros e do contexto, isto é, o processo de socialização no interior das prisões pode resultar numa aprendizagem de modos mais sofisticados de agir criminosamente. Foucault (2000) e também outros estudiosos chamaram-lhe de “escola do crime”, facto que viemos a constatar através dos discursos dos entrevistados.

Finalmente, dois outros assuntos pertinente que aferimos foram as regras ou falta destas, e que comumente foram referidos pelos entrevistados, que são geralmente a continuidade de medidas disciplinares aplicadas pelo *staff* (sujeito 17: “Aqui todos dias tem que fazer formatura e acordar cedo, e se não acontecer é castigado”), e a falta de actividades (sujeito 4: “...não há divertimentos, não há bola para jogar”). Estes factos nos fazem corroborar Cunha (2008) quando refere que a adopção de características organizacionais das instituições pautadas pela segurança e pela disciplina pode ter efeitos negativos sobre os reclusos, e estas consequências podem conduzir à reincidência.

## 2.2. Relações Interpessoais

Relativamente às relações interpessoais entre reclusos, o enfoque é colocado nos protagonistas, sendo que grande parte dos entrevistados referiu os motivos, tanto para o recurso à violência como para o recurso à delação (sujeito 16: “...e quando um de nós mostrar a polícia quem começou com o tumulto, aí os que não foram nas celas de 21 dias e fazem parte do município (grupo rival) se vigam dos queixosos, e os tumultos nunca param”; ou, sujeito 8: “...a briga por vezes sai por uma simples coisa como alimentação”). Isto demonstra que a não associação aos códigos de conduta no contexto prisional, como referem Sykes e Messinger

(1960), leva de facto a um conjunto de relações pautadas pela violência e pela agressividade (sujeito 20: “os que estão mais tempo podem te dar uma chapada da cara e você não pode reclamar”), representado como agressores os reclusos veteranos que, via de regra, querem sempre estar no topo da hierarquia informal dos reclusos, tal como refere Gonçalves (2008). Por isso, assevera Gonçalves (2008) muitos são os reclusos que, no intuito de passar o tempo de reclusão do modo mais hábil e cómodo possível, adoptam uma estratégia diversificada que consiste, sobretudo, em evitar problemas, ocupar o tempo em actividades de carácter diverso, estabelecer algumas amizades com outros presos, procurar ter autorização para permanecer fora da cela o mais rapidamente possível, e aderindo a aspectos específicos do código prisional, o que não significa necessariamente o sentimento de pertença a um determinado grupo.

O segundo assunto mais abordado nos discursos dos reclusos entrevistados foi o regresso à liberdade, sobretudo os reincidentes, e sobre as relações a manter fora da prisão após o cumprimento da pena (sujeito 9: “Quando as pessoas não te gostam num bairro, fica mesmo isolado”; ou, sujeito 11: “Quando ouvem que saíste da comarca pensam que é um pesadelo, é uma desvantagem estar ao teu lado”). Lemert (in Dias & Andrade, 2011) diz que este tipo de reacção social pode desencadear o desvio secundário, isto é, um comportamento reincidente, que é considerado ser a resposta de defesa, ataque e adaptação aos problemas manifestos e latentes criados pela reacção social ao desvio, e que vai assumir o estatuto de evento central da existência do delinquente, alterando a sua estrutura psíquica e identidade.

### 2.3. Reincidência

Dentro do tema reincidência, os reclusos foram de algum modo consensuais em admitir que o assunto que reunia informações atinentes à falta de profissão, emprego e apoio institucional (prisão e a família) é o motivo da reincidência entre eles (sujeito 7: “Porque não sabe nada fazer e passa todo tempo da vida na cadeia”; sujeito 4: “Não têm alguma coisa que lhe abre a mente, por exemplo, o caso de uma formação para aprender alguma coisa aqui dentro”; ou, sujeito 4:

“Cometem por necessidade, por exemplo, a falta de oportunidade de emprego...”). Estes registos referem-se a muitos reclusos que, por um lado, não tinham uma profissão e enveredaram pelo crime, por outro lado, após o abandono da prisão, fizeram-no sem ter aprendido uma profissão, facto que propiciou com que a sociedade não lhes desse uma segunda oportunidade de emprego ou estabilidade económica. E quanto ao apoio, (sujeito 1: “Há vezes a pessoa sai assim de uma cadeia, pede [ajuda] aos familiares, e os familiares te dão as costas”; ou, sujeito 4: “Sinceramente falando não há um trabalho desta direcção para amenizar estas consequências. Eu estou há quatro meses aqui, nunca fui recebido por reeducador, até pensei que isso fosse isso”) os conteúdos patente nestes registos denunciam um tratamento diferenciado que os reclusos ou ex-reclusos recebem em comparação aos ditos “não delinquentes”, tanto dentro prisão quanto no exterior.

Ora, os registos acima elencados, mais uma vez nos remetem à teoria da rotulagem defendida por Lemert (in Dias & Andrade, 2011), pois que o comportamento recorrente resulta como forma de resposta contra a reacção social organizada e estigmatizante, que acaba por apregoar inoportunidades ao recluso e obstando a sua reintegração junto da comunidade e das instituições públicas, propiciando a formação de subculturas específicas e que funcionam como modalidades de resposta à operação de rotulagem condicionando sua identidade individual e colectiva.

Finalmente, o outro assunto com alguma expressão é o costume em prática criminosa influenciado por diversos factores da vida dentro da prisão e fora dela, tais como a influência da própria reclusão (matéria já tratada implicitamente nos temas anteriores), dos amigos, das drogas, etc. (sujeito 9: “Más companhias [é que nós faz reincidir] ”; sujeito 10: “Outros voltam aqui na cadeia por causa das *ganzas* (drogas)”; e, sujeito 11: “Por exemplo nós que somos menores de idade e que já estamos aqui duas vezes já fomos violados e atormentou as nossas cabeças. Mas para mim que sou órfão, este sítio também é um *cochi* (pouco) bom porque dá para comer, mesmo mal. Mas por não recebermos visitas somos abandonados e dormimos onde tem piolho e no corredor há catana”). Em suma,

este último registo demonstra muito bem a teoria defendida por Goffman (1961), referindo-se às “instituições totais”, sobre o processo de mortificação do eu e o reforço de desvio.

## VII – CONCLUSÃO

Quando decidimos ir em frente com a realização do presente trabalho, estávamos cientes que não tínhamos como base nenhum estudo científico com idêntica temática realizado no Estabelecimento Prisional de Viana em Angola, não obstante a existência de muitos estudos de carácter científico sobre a problemática da reincidência e da cultura prisional feita em realidades diferentes à de Angola, tais como estudos nas prisões de países europeus e nos Estados Unidos de América. Neste sentido, a obrigatoriedade académica de realização de um trabalho de investigação surgiu como oportunidade para a satisfação de dúvidas, através da concretização de um projecto que proporcionaria uma primeira impressão, através da realização de um estudo exploratório, sobre a realidade angolana daquilo que até então, para nós, apenas se conhecia através de teorias gerais.

Inicialmente procurámos verificar se, de facto, existia uma cultura que se construísse e desenvolvesse no interior daquela prisão e, independentemente de existir ou não, interessava-nos também conhecer se a mesma poderia se constituir como factor que estivesse na base de alguns reclusos reincidirem.

Na verdade existia em nós a convicção de que, dentro de uma prisão, nada do que acontece entre reclusos seria consequência do acaso, por isso, a importância de termos preferido desenvolver o trabalho naquele estabelecimento dado o número de reincidentes. Seguidamente procurou-se verificar se a diferença de valores formais e informais entre o interior e o exterior da prisão obstaria ao processo de adaptação e readaptação do recluso e, havendo ou não esta diferença valores, importava verificar se o modelo de justiça criminal seria de facto adequado à necessidade de reinserção social do recluso.

Entretanto, para levar a bom porto o que nos propúnhamos estudar, procurámos conhecer a percepção que o recluso teria do ambiente onde estava inserido, através das suas opiniões, convicções e experiências. Após aplicação da análise de conteúdo enquanto instrumento de diagnóstico, de modo a que se pudessem

levar a cabo inferências específicas ou interpretações causais sobre dados aspectos da orientação comportamental dos entrevistados, e feita que foi a discussão dos resultados encontrados, chegámos às seguintes conclusões:

Confirmamos a existência de uma cultura prisional no Estabelecimento Prisional de Viana que, a este respeito, dispõe de particularidades, tais como, por um lado, um mesmo código de valores dos reclusos, e, por outro lado, um sistema social onde figura uma galeria de papéis definidos em função da observância ou do afastamento desse código. Foi nesta sequência que vários reclusos confirmaram que o *staff*, em particular os guardas, regem-se mais com medidas disciplinares, em contra corrente com a ideia de tratamento, ou intervenção no sentido de promover a reinserção.

Confirmámos que uma das causas da reincidência é, de facto, a cultura prisional porque os reclusos admitiram ser a entrada para prisão a razão do efectivo aumento de agressividade, da modificação da personalidade, da mortificação do eu, factores que condicionaram a identidade psicossocial e funcional dos reclusos e comprometeram o seu processo de reinserção na sociedade após a libertação.

Por fim, confirmámos as outras causas da reincidência, que acabam por ser o prolongamento da primeira, a destacar a falta de ocupação e de apoio institucional (prisão e a família). Eles admitiram, por um lado, que voltaram a cometer crimes por falta de profissão, uma vez que durante o longo tempo de reclusão não chegaram aprender uma. Por outro lado, admitiram que em liberdade recebiam um tratamento diferenciado comparativamente aos “não delinquentes”, tanto por parte da família como pelas pessoas conhecidas. Finalmente admitiram que a recaída deveu-se, igualmente, ao facto de a sociedade não lhes dar uma segunda oportunidade de emprego, pelo que a reincidência acabou sendo a resposta de defesa, ataque e adaptação aos problemas manifestos e latentes criados pela reacção social.

Posto isto, aferimos que com este estudo tivemos uma pequena amostra de que o modelo de justiça criminal vigente em Angola, pelo facto de esgotar o seu sentido

no mal que faz sofrer ao delinquentes como compensação ou expiação do mal do crime, está muito distante de poder envolver no processo de acompanhamento do recluso outras partes estruturantes para a reinserção social do mesmo, tal como comunidade, família e trabalho. Curiosamente, muitos dos reclusos, por nunca terem sido recebidos por um reeducador ou psicólogo, julgaram que a nossa presença fosse o caso. Estes sinais manifestados pelos reclusos vão ao encontro da justiça restaurativa por ela estar centrada numa resposta conjunta (vítima, infractor, família, comunidade, trabalho) aos prejuízos provocados pelo crime.

No presente trabalho deparámo-nos com dificuldades ao nível de recolha de dados pelas más condições acústicas do gabinete em que trabalhávamos. Também tivemos dificuldades de reunir um grande número de reincidentes para as entrevistas, sendo que os primários se mostraram muito mais disponíveis ao estudo. Contudo, encontrámos como maior limitação o “passar de palavra”. Rapidamente pelo Estabelecimento Prisional de Viana se espalhou a notícia de que se estariam a recolher entrevistas sobre determinados temas, ditos sensíveis. Foi a partir desse momento que começámos a perceber que algumas das perguntas formuladas já seriam do conhecimento dos reclusos, chegando ao ponto de alguns recusarem participar, caso de alguns reincidentes. Foi nesta altura que demos por terminada a recolha do material.

Conscientes de que muito fica por fazer, procurámos realizar um trabalho que desse um primeiro vislumbre sobre a realidade social dos reclusos nas prisões angolanas. No futuro, pensamos ser pertinente alargar este estudo a outros estabelecimentos prisionais provinciais para melhor conhecer o fenómeno da reincidência e verificar se existem flutuações internas na organização social entre reclusos. Também interessante seria, em nossa opinião, verificar o fenómeno da reincidência com grupos de participantes separados por tipos de crimes. Pensamos ser interessante a reprodução do mesmo nos estabelecimentos prisionais femininos para saber se o fenómeno da reincidência acontece de igual modo entre homens e mulheres. Em suma, porque eles também são partes influentes da vida do recluso, consideramos ser pertinente a produção (ainda que

com outros moldes) do presente estudo junto dos guardas prisionais para saber como estes vêem e entendem a reincidência entre reclusos.

Portanto, concluímos que o objectivo central do presente trabalho foi alcançado porque desta forma podemos fornecer alguns contributos para repensar o modelo de justiça criminal em Angola.

Perante esta conclusão, e aproveitando a oportunidade em que o Governo de Angola se encontra acessível para receber contribuições ao Projecto de Lei sobre o novo Código Penal através de inscrições no endereço <http://www.minjus.gov.ao/codigopenal/>, recomendamos que se pondere a integração no sistema das sanções jurídico-criminais angolano a justiça restaurativa, enquanto pena autónoma e centrado numa resposta conjunta aos prejuízos provocados pelo crime, por não privilegiar a pena privativa de liberdade como a solução para o controlo do crime ou da ressocialização do infractor. E também pela razão de envolver todas as partes na busca de uma solução.

## Referências

Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

Bazemore, G. (1996). The thee paradigms for juvenile justice. In B. Galaway, & J. Hudson (Eds), *Restorative justice: International perspectives*. Monsey, NY: Criminal Justice Press. Disponível em: <http://abs.sagepub.com/content/41/6/768.abstract>

Becker, H. (1963). *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press.

Barbosa, F., Quadros, F., & Ribeiro, L. (2012). *Reincidência criminal: Tópicos de avaliação e intervenção biopsicossocial*. Lisboa: Livpsic.

Chaves, F. (1942-1943). *Da reincidência penal: Da teoria à prática judicial*. (Monografia de licenciatura, não publicada). Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.

Cunha, M. I. (1991). A prisão feminina como “ilha de Lesbo” e “escola do crime”: Discursos, representações, práticas. In C. L. Medeiros (Dir.), *Do desvio à instituição total: Subcultura, estigma, trajectos* (pp. 1-22). Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. Disponível: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5248/3/A%20pris%C3%A3o%20como%20ilha.pdf>

Cunha, M. I. (1994). Malhas que a reclusão tece: Questão de identidade numa prisão feminina. *Cadernos do CEJ* (Gabinete de Estudos Jurídicos-sociais do Centro de Estudos Judiciários). Lisboa.

Cunha, M. I. (2008). Prisão e sociedade: modalidades de uma conexão. In M. I. Cunha (Org.), *Aquém e além da prisão: Cruzamentos e perspectivas* (pp. 7-32). Lisboa: Editora Noventa Graus. Disponível:

[http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7724/1/Pris%C3%A3o\\_e\\_Sociidade.pdf](http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7724/1/Pris%C3%A3o_e_Sociidade.pdf)

Castela, S. M. C. (2009). *Punir, reabilitar ou restaurar: Relatório crítico sobre a mediação em processo tutelar educativo*. (Relatório submetido como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Clínica, não publicado). Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa, Portugal.

Dias, J. F. (2011). *Direito penal: Parte geral* (Tomo I, 2.<sup>a</sup> ed). Coimbra: Coimbra Editora.

Dias, J. F., & Andrade, M. C. (2011). *Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena* (3.<sup>a</sup> reimpressão). Coimbra: Coimbra Editora.

Dores, A. P. (2003). *Prisões na Europa: Um debate que apenas começa*. Oeiras: Celta Editora.

Durkheim, É. (1989). *A divisão do trabalho social* (Vol. 1, 3.<sup>a</sup> ed.). Lisboa: Editorial Presença.

Durkheim, E. (1995). *Les règles de la méthode sociologique* (8<sup>a</sup> ed.). Paris: PUF.

Ferro, A. L. A. (2008). Sutherland: A teoria da associação diferencial e o crime de colarinho branco. *De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais* (pp. 144-167). Disponível em:

[https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/102/Sutherland\\_Ferro.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/102/Sutherland_Ferro.pdf?sequence=1)

Foucault, M. (2000). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão* (23.<sup>a</sup> ed). Petrópolis: Editora Vozes.

Furio, F. (2002). *Restorative Justice: Prison as hell or a chance for redemption?* New York: Algora Publishing.

Goffman, E. (1961). *Manicômios, prisões e conventos* (7.<sup>a</sup> ed). São Paulo: Perspectiva.

Gonçalves, R. A. (2008). *Delinquência, crime e adaptação à prisão* (3.<sup>a</sup> ed). Coimbra: Quarteto.

Greenfield, L. A., & Langan, P. A. (1985). Characteristics of middle-aged prisoners. In D. P. Farrington, & J. Cunn (Eds.), *Reactions to crime: The police, courts and prisons* (pp. 135-156). New York: Wiley.

Giddens, A. (2010). *Sociologia* (8.<sup>a</sup> ed). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Gerber, D. (2002). Criminologia da reacção social. *Revista Âmbito Jurídico*: Rio Grande, III, n.º 9. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4463](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4463)

Ghiglione, R., & Matalon, B. (1992). *O inquérito: Teorias e prática* (2.<sup>a</sup> ed.) Oeiras: Celta.

Lopes, L. S. (2002). *A criminologia crítica: Uma tentativa de intervenção (re)legitimadora no sistema penal*. Minas Gerais: UFMG (1-31). Disponível em: [https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica\\_Lopes.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica_Lopes.pdf?sequence=1)

Machado, H. (2008). *Manual de sociologia do crime*. Lisboa: Edições Afrontamento.

Machado, H., & Santos, F. (2011). *Direito, justiça e média: Tópicos de sociologia*. Porto: Edições Afrontamento.

Malafia, C., & Santos, S. (2011). O método auto-biográfico: Uma resposta educativa em tempo de institucionalização. *Ousar Integrar: Revista de Reinserção Social e Prova*, 10 (4), 85-95.

Marconi, M., & Lakatos, E. (1999). *Fundamentos de metodologia científica* (6.<sup>a</sup> ed.). São Paulo: Editora Atlas.

Marconi, M., & Lakatos, E. (2011). *Metodologia do trabalho científico* (7.<sup>a</sup> ed.). São Paulo: Editora Atlas.

Marshall, T. F. (1999). *Restorative justice: An overview*. London: Home Office. Disponível em: <http://library.npia.police.uk/docs/homisc/occ-resjus.pdf>

McCorry, T. (2010). Alternatives to the traditional criminal justice system: An assessment of victim-offender mediation and neighborhood accountability boards in the United States. *The New York Sociologist*, vol. 4, 1-12. Disponível: <http://newyorksociologist.org/09/mccorry2010.pdf>

Molina, A. G. (2009). *Tratado de criminologia* (4.<sup>a</sup> ed). Valencia: Tirant lo Blanch.

Nunes, A. R. (2009). *Vitimação em contexto prisional*. (Dissertação de Mestrado, não publicada). Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa, Portugal.

Pais, L. G. (2004). *Uma história das ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: Perícias psiquiátricas médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores*. (Dissertação de Doutoramento, não publicada). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Porto, Portugal.

Quivy, R., & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de investigação em ciências sociais* (2.<sup>a</sup> ed). Lisboa: Gradiva.

Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de investigação em ciências sociais* (5.<sup>a</sup> ed). Lisboa: Gradiva.

Romero, J. J. (1982). El preso y la prision: Distintos modos de adaptación. *Cuadernos de Política Crimina*, 18.

Sousa, M., & Baptista, C. (2011). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios* (2ª ed.). Lisboa: Pactor.

Santo, P. E. (2010). *Introdução à metodologia das ciências sociais: Génese, fundamentos e problemas*. Lisboa: Sílabo.

Susano, H. (2012). *Reincidência penal: Da teoria à prática judicial*. Coimbra: Almedina.

Simões, T. M. (2009). *Quatro meses na prisão*. Relatório de estágio no âmbito do mestrado em Sociologia (pp.1-95). Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Disponível: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/11533>

Sykes, G. M., & Messinger, S. L. (1960). The inmate social system. In *Theoretical Studies in the Social Organization of the Prision*. New York: Social Science Reseach Council Pamphlet n.º 15, pp. 5-11. Disponível em: <http://www.sjsu.edu/faculty/hart/PDF%20upload/painsofimprisonment.pdf>

Santos, C. M. (2001). O crime de colarinho branco: Da origem do conceito e sua relevância criminológica às questões da desigualdade na administração da justiça penal. *Stvdia Ivridica*, 56, 17-37.

Santos J. C. (2005) A criminologia crítica e a reforma da legislação penal. Trabalho apresentado na XIX Conferência Nacional dos Advogados em Florianópolis, SC (pp. 1-11). Disponível em: [http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/criminologia\\_critica\\_reforma\\_legis\\_penal.pdf](http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/criminologia_critica_reforma_legis_penal.pdf)

Valente, M. M. G. (2003). *Prisão: A metamorfose da benevolência*. Lisboa: Edição do autor.

Walgrave, L. (1999). La justice restaurative: À la recherche d'une théorie et d'un programme. *Criminologie*, 32 (1), 7-29. Disponível: <http://www.erudit.org/revue/crimino/1999/v32/n1/004751ar.pdf>

Wenzel, M. Okimoto, T. Feather, N., & Platow, M. J. (2008). Retributive and restorative justice. *Law and Human Behavior*, 32 (5), 375-389. Disponível em: <http://psycnet.apa.org/?&fa=main.doiLanding&uid=2008-12799-001>

Zaffaroni, E. (2007). *Manual de derecho penal: Parte geral* (6.<sup>a</sup> ed). Buenos Aires: Ediar.



Anexo 1. *Exemplo de perguntas do guião de entrevista*

2. Na sua opinião, porque é que as pessoas voltam a cometer crimes, mesmo depois de já terem sido apanhadas e até mesmo presas?

5. Acha que a vida aqui dentro é diferente da de lá de fora? Porquê? Como?

16. Na sua opinião, como é que o reincidente se relaciona com os guardas prisionais?

## Anexo 2. Pedido de autorização para o estudo e entrada do gravador no EPV

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

**E SEGURANÇA INTERNA**

**ICPOL- CENTRO DE INVESTIGAÇÃO**

Rua 19 de Maio, 3  
1349 – 040 LISBOA  
Tel. 213613900  
Email esp@esp.pt

Exmo. Senhor Vice-Ministro do Interior para a área dos Serviços Prisionais de Angola


Exmo. Senhor Director dos Serviços Prisionais de Angola

Exmo. Senhor Director Provincial de Angola

Exmo. Senhor Director do Estabelecimento Prisional de Viana em Angola

No âmbito da Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais, especialização em Criminologia e Investigação Criminal, do mestrando ANDRÉ CARLOS MAQUINGUIR DOS SANTOS, o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna vem junto de V. Exas. declarar o seguinte:

1. Conforme o Despacho n.º 1/79, da Presidência da República de Angola, Publicada em Diário da República, I Série – n.º 6, de 8 de Janeiro, e conforme a Autorização n.º 531/Gabinete do Ministro /2011, foi autorizada a deslocação do Funcionário desse Ministério, colocado na Inspeção Geral, com a categoria de Inspetor Superior de 1.ª Classe, a deslocar-se a Portugal/Lisboa/ISCPSI, a fim de frequentar o Curso em referência.
2. O (IPAD), Instituto de Apoio ao Desenvolvimento, (atual Instituto Camões), custeou ao mestrando a totalidade das propinas devidas pela frequência do Curso de Mestrado em Ciências Policiais.



3. O mestrando está matriculado no II Curso de Mestrado em Ciências Policiais, frequentou e obteve aproveitamento na parte curricular, no ano letivo que agora termina.
4. No ano letivo 2012/2013, os mestrandos do II Curso de Mestrado em Ciências Policiais têm de desenvolver estudos de investigação científica, sob orientação, para apresentar o Trabalho de Dissertação com vista à conclusão do mesmo e obtenção do grau de Mestre.
5. O mestrando apresentou a este ISCP/PSI o Projeto de Dissertação subordinado ao tema: "A Cultura Prisional e a Reincidência Penal: O Caso do Estabelecimento Prisional de Viana, em Angola", sob a orientação da Sra. Prof. Doutora Lúcia Maria de Sousa Gomes Gouveia Pais, tendo sido aceite pelo Conselho Científico do ISCP/PSI, de 21 de Junho de 2012.
6. Desta forma, solicita-se a V. Exas. que se dignem autorizar o Mestrando André Carlos Maquinguir dos Santos a proceder à pesquisa de campo para a prossecução cabal da Dissertação de Mestrado, nomeadamente, a realizar entrevistas a indivíduos reincidentes, reclusos no Estabelecimento Prisional de Viana (Angola), procedendo à sua gravação áudio.

De referir que serão observadas todas as regras éticas e deontológicas inerentes ao desenvolvimento de um trabalho de investigação, assegurando-se o anonimato e a participação voluntária dos reclusos, bem como a destruição das gravações após o seu tratamento.

Cordiais cumprimentos,

  
 ISCP/PSI Director  
 O Director  
 Pedro José Lopes Clemente  
 Doutor Pedro José LOPES CLEMENTE  
 Superintendente

## Anexo 3. Autorização do Vice-Ministro do Interior para os Serviços Prisionais



REPÚBLICA DE ANGOLA  
 ...  
 MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 GABINETE DO VICE-MINISTRO

C/C: D.N.S.P  
 DIRECTOR EST. PRISIONAL DE VIANA

Ao  
 Instituto Superior de Ciências  
 Policiais e Segurança Interna  
 ICPOL - Centro de Investigações

Lisboa

342/GAB.V-MSP/012

Os Nossos Melhores Cumprimentos.

Por esta via, somos a transcrever e remeter-vos o despacho de Sua Exa. Sr. Vice - Ministro do Interior para os Serviços Penitenciários, recaído sobre a vossa nota/solicitação, cujo assunto relaciona-se a autorização para recolha de dados para elaboração de dissertação de mestrado a favor do funcionário **André Carlos Maquinguir dos Santos**, com a categoria de Inspector Superior de 1ª classe.

D.  
 "T.C.  
 Autorizo  
 L.C. do interessado".  
 José Bamóquina Zau  
 17.07.12

Sem mais de momento, aproveitamos o ensejo para endereçar as nossas

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Gabinete do Vice - Ministro do Interior para os Serviços  
 Penitenciários, em Luanda, 18 de Julho de 2012

O Director do Gabinete

  
 \_\_\_\_\_

*Anexo 4. Carta de Consentimento Informado*

## Carta de Consentimento Informado

Tomei conhecimento que o mestrando em Ciências Policiais, especialidade de Criminologia e Investigação Criminal do Instituto Superior em Ciências e Segurança Interna de Portugal, André Carlos M. dos Santos, está a desenvolver um trabalho de investigação sobre a cultura prisional e a reincidência penal. Neste âmbito, foi solicitado a minha colaboração para responder a uma entrevista.

Fui informado de que as respostas serão anónimas e que serão gravadas, para facilitar a sua análise, sendo o seu registo destruído após o final da investigação. A minha identificação nunca será divulgada e a minha colaboração é voluntária.

Aceitei colaborar neste estudo e assino onde indicado.

Luanda aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Anexo 5. *Grelha categorial*

### Pré-categoria A: Reincidência

Codifica-se nesta pré-categoria as informações que dão conta de possíveis influências que possam levar à reincidência.

### Categoria A.1: Ocupações

Codificam-se nesta categoria todas as u.r. relativas os ofícios, empregos, apoio aos reclusos (ou a falta destas) e que pode estar na origem de comportamentos reincidentes.

### Subcategoria A.1.1: Profissão

Codificam-se nesta subcategoria todas as ur que se referem sobre a profissão, o emprego ou a aprendizagem de um ofício.

Exemplo: “Não têm alguma coisa que lhe abre a mente, por exemplo, o caso de uma formação para aprender alguma coisa aqui dentro” (4; 2).

### Subcategoria A.1.2: Apoio

Codificam-se nesta categoria todas ur que informam o apoio institucional e familiar ao recluso (ou a falta destas).

Por exemplo: “...É falta de apoio. Há vezes a pessoa sai assim de uma cadeia, pede [ajuda] aos familiares, e os familiares te dão as costas” (1; 1).

### Categoria A.2: Vingança

Codificam-se nesta categoria todas as ur relativas a comportamentos de vingança.

### Subcategoria A.2.1: Ajuste de contas

Codificam-se nesta subcategoria todas ur que apontam comportamentos de ajuste de conta entre grupos, individual ou com as autoridades.

Por exemplo: “Quando chegamos lá fora muitos querem se vingar porque entraram por inocência” (16; 2).

### Categoria A.3: Costume

Codificam-se nesta categoria todas as ur indicam ou não comportamento criminoso reiterado influenciado pela reclusão, uso de droga, amizades ou demonstração de poder.

#### Subcategoria A.3.1: Influencia

Codificam-se nesta subcategoria todas as ur que descrevem comportamentos criminosos resultante de influência da reclusão ou outros.

Por exemplo: “Outros se drogam e não aguentam com as drogas e querem mexer o que é do outro” (10; 3)

#### Subcategoria A.3.2: Demonstração de poder

Codificam-se nesta subcategoria todas as ur que indicam vício.

Por exemplo: “Cometem de propósito porque já esta no hábito” (3; 1)

### Categoria A.4: Indeterminado

Codificam-se nesta categoria todas as ur incapazes de dar uma informação precisa sobre a prática da reincidência.

Por exemplo: “Não deviam cometer mais uma vez” (2; 2)

### Pré-categoria B: Prisão

Codifica-se nesta pré-categoria toda a informação susceptível de caracterizar a prisão.

Categoria B.1: Espaço

Codificam-se nesta categoria todas as u.r. que informam ou descrevem o ambiente físico ou psicológico da prisão, bem como todas as ur que se referem a ocorrências sobrevindas dentro da prisão ou sobre a possibilidade desta acontecerem.

Indicadores: Ambiente Físico (AF); Ambiente Psicológico (AP); Não acontece (NA); Já Aconteceu (JÁ).

Por exemplo: “Tem um moço, *Estebam*, naquela rebelião que aconteceu no piso de cima, queimaram muita gente e só foi ele e o *Cajingo* e um outro jovem” (12; 6)

Categoria B.2: Regras

Codificam-se nesta categoria todas as ur que informam sobre a ordem e disciplinas (ou falta desta) imposta dentro de uma prisão, por exemplo horários.

Exemplo: “Aqui todos os dias tem que fazer formatura e acordar cedo, e se não acontecer é castigado” (17; 5)

Categoria B.3: Habitantes

Codificam-se nesta categoria todas as ur relativas à caracterização dos intervenientes de uma prisão.

Subcategoria B.3.1: Reclusos

Codificam-se nesta subcategoria todas as ur que caracterizam os reclusos de uma prisão.

Indicadores: Atributos Físicos (AF); Atributos Psicológicos (AP); Atributos Sociais (AS); Atributos Jurídicos (AJ); Comportamentos (C); Grupos (Gr); Armas (Ar); Atributos inespecíficos (Aine).

Exemplo: “Aqui vive-se de várias maneiras, vive-se de *barra*, vive-se de grupo” (7; 5).

### Subcategoria B.3.2: Staff

Codificam-se nesta subcategoria todas as ur que caracterizam o *staff* de uma prisão ou outros operadores judiciais.

Exemplo: “Certos chefes aqui na cadeia, cada vez que se deparam comigo ficam a me ameaçar de que aqui estamos a bater” (1; 7)

### Categoria B.4: Actividades

Codificam-se nesta categoria todas as ur que referem às actividades (profissionais ou não) do recluso aquando em liberdade, bem como à sua ocupação em meio prisional ou falta desta.

Indicadores: Desporto (D); Escola; Profissão aquando em liberdade (P); Trabalho em meio prisional (T).

Exemplo: “Não há divertimentos, não há bola para jogar...” (17; 6)

### Categoria B.5: Consequências

Codificam-se nesta categoria toda as ur que informam sobre os efeitos no recluso da entrada para a prisão.

#### Subcategoria B.5.1: Positivas

Codificam-se nesta subcategoria todas as ur que referem a inexistência de perigos na prisão ou ur que informam sobre os efeitos benéficos ao recluso da sua entrada para prisão.

Indicadores: Efeitos Positivos (EP); Sem Efeito (SE); Sem Riscos (SR).

Exemplo: “Não! A prisão reeduca e os que não fica bom é porque já é mesmo vida dele” (17; 3).

Subcategoria B.5.2: Negativas

Codificam-se nesta subcategoria todas as ur que informam sobre os perigos ou efeitos provocados nos reclusos após entrada a prisão e suas razões, susceptíveis de lhes causar danos.

Indicadores: Agressividade (Ag); Aprendizagem (Apr); Alteração da pessoa (Mod); Armas (AR); Auto-vitimação (Av); Coacção Psicológica (Cc); Companheiro de Cella (Cmp); Consumos (Cs); Dívidas (Dv); Perda ou falta de um familiar (-Fam); Problemas prévios (PrPv); Revolta (Rv); Riscos de vida (RV); Riscos de Saúde (RS); Roubos (Rb); Solidão (SI); Inderminado (Ind).

Exemplo: “Aqui tem uns que gostam de dar na *pacoteira* (sexo anal)” (19; 6).

Subcategoria B.5.3: Indeterminadas

Codificam-se nesta subcategoria todas as ur incapazes de dar uma informação precisa sobre os perigos ou efeitos no recluso da entrada para a prisão e suas razões.

Exemplo: “Depende de cada um” (6; 6).

Categoria B.7: Considerações

Codificam-se nesta subcategoria todas as ur que reflectem as experiências ou lemas de vida do recluso, bem como todas as ur referentes à interiorização no recluso do estado de recluso.

Indicadores: Experiências de vida (EV); Reclusão (Rc); Prisão (Pr); Indeterminado (Ind).

Exemplo: “Por mim é melhor ser amigo de um reincidente porque ao não ser pode te induzir no erro” (3; 14)

### Pré-categoria C: Relações inter-pessoais

Reúnem-se nesta pré-categoria todas as informações capazes de caracterizar as interações ou relações mantidas ou não dentro da prisão.

#### Categoria C.1: Protagonistas

Codificam-se nesta categoria todas as u.r. que dão informação sobre toda e qualquer forma de relação, os intervenientes, motivos e a forma como se processam dentro da prisão.

##### Subcategoria C.1.1: Reclusos

Codificam-se nesta categoria todas as ur que dão informação sobre as interações ou relações, os reclusos envolvidos e forma como estas se processam dentro de prisão.

Indicadores: Agressão (Ag); Ajuda (Aj); Amizade (Amz); Bulilyng (Bly); Convívio (Cv); Delator (DI); Dívidas (Dv); Falta de Respeito (FR); Grupos (Gr); Manipulação (Mp); Motivo para Agressão (MAg); Motivo para Delação (MDI); Roubos (Rb).

Exemplo: “Se for de um município e encontra pessoas de lá, será bem tratado” (5; 7).

##### Subcategoria C.1.2: Staff

Codificam-se nesta categoria todas as ur que dão informação sobre as intenções ou relações entre reclusos e os diferentes membros do *staff* ou outros operadores judiciais, os motivos, e forma como estas se processam dentro da prisão.

Exemplo: “Tem muitos chefes que são bons, mas tem outros malandros que você pede para ir apanhar um ar ele nem te deixa” (10; 16).

##### Subcategoria C.1.3: Outros

Codificam-se nesta categoria todas as ur que dão informação sobre as interações ou relações havidas ou não dentro da prisão entre actores inespecíficos (de dentro ou fora da prisão, por exemplo, visitas), os motivos, e forma como estas se processam dentro da prisão.

Exemplo: “Tenho uma irmã que todos os dias traz comida para mim...” (4; 15).

#### Categoria C.2: Quando

Codificam-se nesta categoria todas as u.r. que informam sobre o momento em que ocorre determinada relação ou postura de um recluso.

Indicadores: Início da pena (I); Fim da pena (F); Hora das visitas (V); Hora do pátio (P); Refeições (Rf); Durante a noite (N); Indeterminado (Ind).

Exemplo: “A alvorada é muito cedo” (10; 2).

#### Categoria C.3: Onde

Codificam-se nesta categoria todas as ur que informam sobre o local na prisão onde acontece dada relação.

Indicadores: Cella (Cl); Casa de banho (WC); Pátio (Pr); Bar (Br); Refeitório (R).

Exemplo: “Eles nos trancam dentro da caserna e saímos para ir no refeitório” (9; 16).

#### Categoria C.4: Extra-muros

Codificam-se nesta categoria todas as ur que se referem à vida na sociedade livre, que informam sobre o regresso à liberdade e sobre as relações a manter fora da prisão após cumprimentos da pena.

Exemplo: “ Quando saí [em liberdade] me olhavam mal por causa das lutas que antes fazia” (9; 15).

Anexo 6. *Ocorrências das u.r.*

OBS: O conteúdo encontra-se noutro documento independente. Deve-se juntar após a impressão, em substituição desta.

Anexo 7. Resultados obtidos da codificação das pré-categorias, categorias e subcategorias.

Pré-categorias	$\Sigma$	Categorias	$\Sigma$	Subcategorias	$\Sigma$
A – Reincidência	83	A.1. Ocupações	45	A.1.1. Profissão	33
				A.1.2. Apoio	12
		A.2. Vingança	3		
		A.3. Costume	30	A.3.1. Influência	14
				A.3.2. Demonstração de poder	16
		A.4. Indeterminadas	5		
B – Prisão	411	B.1. Espaço	69		
		B.2. Regras	36		
		B.3.Habitantes	126	B.3.1. Reclusos	90
				B.3.2. <i>Staff</i>	36
		B.4. Actividades	24		
		B.5. Consequências	127	B.5.1. Positivas	18
				B.5.2. Negativas	92
			B.5.3. Indeterminadas	17	
		B.6. Experiências pessoais	29		
C – Relações Interpessoais	140	C.1 – Protagonistas	86	C.1.1. Reclusos	47
				C.1.2. <i>Staff</i>	25
				C.1.3. Outros	14
		C.2 – Quando	2		
		C.3 – Onde	14		
		C.4 – Extra-muros	38		
Total	634		634		

## Anexo 8. Exemplo de codificação das u.r.

Unidades de Registo	Ind.	Ent/Perg
A.1.1		
“Porque não sabe nada fazer e passa todo tempo da vida na cadeia”		7; 2
“Cometem por necessidade. Por exemplo, a falta de oportunidade de emprego...”		4; 2
A.1.2		
“É falta de apoio. Há vezes a pessoa sai assim de uma cadeia, pede [ajuda] aos familiares, e os familiares te dão as costas”		1; 2
A.2.1		
“Quando chegamos la fora muitos querem se vingar porque entraram por inocência...”		16; 2
“Os inocentes que quando voltam na liberdade, procuram é se vingar e voltam de novo”		20; 3
A.3.1		
“...Más companhias [é que nós faz reincidir]”		9; 2
A.3.2		
“Cometem de propósito porque já está no hábito”		3; 1
A.4		
“Não deviam cometer mais uma vez”		2; 2
B.1		
“Tem um moço, <i>Estebam</i> , naquela rebelião que aconteceu no andar de cima, queimaram muita gente e só foi ele e o <i>Cajingo</i> e um outro jovem”	JA	12; 6
“Isto aqui é um centro de formação de <i>bandidagem</i> ”	AP	1; 3
“Acho que muita coisa aqui tem que melhorar como comida, colchões. Tem muitas pessoas que dormem no saco simples”	AF	10; 6
“Na minha opinião a cadeia é um centro de reeducação e não	NA	8; 4

acontece crimes”		
B.2		
“Por vezes quando estamos a nos divertir, de repente, os <i>bongós</i> (guardas) vêm e nos recolhem”		5; 7
“Aqui todos os dias tem que fazer formatura e acordar cedo, e se não acontecer é castigado”		17; 5
B.3.1		
“...Lutam entre grupos ou município”	Gr	1; 6
“...A minha primeira cadeia foi de ofensas corporais e a segunda é de tentativa de violação”	AJ	10; 2
“Fui acusado pela minha vizinha, no meu bairro, de ter morto o marido dela”	AJ	2; 1
“Ser agressivo é uma forma de ser mais respeitado entre os presos, mas a direcção te vê como um insurrecto”	AP	10;10
“Aqui dentro é melhor se dar de bonzinho... “	AP	12; 10
B.3.2		
“Certos chefes aqui na cadeia, cada vez que se deparam comigo ficam a me ameaçar de que aqui estamos a bater”		
“Em caso de doença, a Ordem Interna há vezes que leva as pessoas no posto [médico] e em outras vezes não”		
“...Se é mal comportado é automaticamente mal tratado”		
B.4		
“Não há divertimentos, não há bola para jogar...”		4; 15
“Aqui se aprende algumas coisas para quando sair não voltar a cometer, como estudar, ir a igreja etc.”		17; 6
B.5.1		
“Não! A prisão reeduca e os que não fica bom é porque já é mesmo vida deles”	SE	17; 3
“...Nunca torno a fazer estas coisas (crimes) e ter uma boa amizade”	EP	3; 3
“Não se corre nenhum risco...”	SR	17; 6
B.5.2		

“Aqui tem uns que gostam de dar na <i>pacoteira</i> (sexo anal) ”	VLÇ	19; 6
“Os que estão mais tempo podem te dar uma chapada da cara e você não pode reclamar”	Mod	20; 5
“Tem um menino na minha cela que está praticamente abandonado porque não recebe família”	-fam	4;15
“Eu próprio já fiz uma caderneta com algumas palavras para levar lá fora”	Apr	4; 15
B.5.3		
“Depende de cada um”		6; 6
“Não, não sei...”		2; 3
B.6		
“Por mim é melhor ser amigo de um reincidente porque ao não ser pode te induzir no erro”		3; 14
C.1.1		
“Aquele que não pertence a nenhum dos municípios fica indefeso”	Bly	7; 5
“Aqui os reclusos são bem recebidos pela direcção, mas chegado lá em cima tem que seguir as regras dos outros reclusos”	Mp	5; 7
“Se for de um município e encontra pessoas dela será bem tratado”	Aj	5; 7
“...A briga por vezes sai por uma simples coisa como alimentação”	MAg	8; 14
C.1.2		
“Até mesmo quando estamos a nos sentir mal, nem sempre querem nos levar no posto médico”		9; 16
“Tem muitos chefes que são bons, mas tem outros malandros que você pede para ir apanhar um ar ele nem te deixa”		10; 16
C.1.3		
“...Eu que tenho família e deixei filhos, sendo uma filha de três meses e um filho de um ano é muito difícil”		3; 5

“Tenho uma irmã que todos os dias traz comida para mim...”		4; 15
C.2		
“...A alvorada é muito cedo”	P	10; 2
C.3		
“...Eles nos trancam dentro da caserna e saímos para ir no refeitório...”	CI	9;16
C.4		
“Quando saí me olhavam mal por causa das lutas que fazia lá fora”		9; 15
“E quando as pessoas não te gostam num bairro fica mesmo isolado”		9; 15
“...Algumas pessoas me receberam bem”		9; 15